

**PROCESSO SEI Nº 00028299-75.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA:** Reilza Geraldo dos Santos

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Reilza Geraldo dos Santos**, matrícula nº 101.327-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2192272).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340170 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Reilza Geraldo dos Santos, matrícula nº 101.327-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P 15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4611/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Reilza Geraldo dos Santos**, matrícula nº **101.327-0**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P 15**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**ROCESSO SEI Nº 00029989-62.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Kátia Maria Ferreira Lima

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Kátia Maria Ferreira Lima**, Matrícula nº **1768654**, Cargo: **Técnico Judiciário - TPJ**, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2209967).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2339990 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Kátia Maria Ferreira Lima, Matrícula nº 176865-4, Cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4612/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Kátia Maria Ferreira Lima, Matrícula nº 176865-4, Cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00027997-43.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** Dulcinéa de França Barros

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Dulcinéa de França Barros, matrícula nº 175929-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2189254).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340039 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Dulcinéa de França Barros, matrícula nº 175929-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe IV – P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4613/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Dulcinéa de França Barros, matrícula nº 175929-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe IV – P18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028463-23.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO: Antonio Mariano da Silva**

**ASSUNTO: Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Antonio Mariano da Silva, matrícula nº 1492721, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe III, Padrão 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id. 2193947).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2338997 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Antonio Mariano da Silva, matrícula nº 1492721, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe III, Padrão 15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4614/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Antonio Mariano da Silva, matrícula nº 1492721, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe III, Padrão 15**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00028345-06.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Edvaldo Florentino de Andrade

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Edvaldo Florentino de Andrade, matriculado sob o nº. 133.882-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023, informando o endereço em que reside (ID 2192943).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2338867 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2338867) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a **Edvaldo Florentino de Andrade, matriculado sob o nº 133.882-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe IV – P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4615/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Edvaldo Florentino de Andrade, matriculado sob o nº 133.882-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe IV – P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00027955-09.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA:** Maísa Maria Oliveira Cavalcanti de Melo

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Maísa Maria Oliveira Cavalcanti de Melo, matrícula nº 1730088, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe V, P 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2188936).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2342884 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Maísa Maria Oliveira Cavalcanti de Melo, matrícula nº 1730088, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe V, P 21**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4616/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Maisa Maria Oliveira Cavalcanti de Melo, matrícula nº 1730088**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe V, P 21, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00029568-63.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Wilma Mendes da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Wilma Mendes da Silva, matriculada sob o nº. 157.391-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2205898).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2355587 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2355587) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Wilma Mendes da Silva, matriculada sob o nº. 157.391-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, grau “N”**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4617/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Wilma Mendes da Silva, matriculada sob o nº. 157.391-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, grau “N”,** na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº 00027933-42.2023.8.17.8017**

**Interessado(a):** Natália Oliveira de Souza

**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Natália Oliveira de Souza, matrícula 176004-1, ocupante do cargo de Analista Judiciário, APJ/Assistente Social, Classe V, P 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2188880).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2340056 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a servidora Natália Oliveira de Souza, matrícula 176004-1, ocupante do cargo de Analista Judiciário, APJ/Assistente Social, Classe V, P 21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4618/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a servidora Natália Oliveira de Souza, matrícula 176004-1, ocupante do cargo de Analista Judiciário, APJ/Assistente Social, Classe V, P 21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00028464-70.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** José Magno da Felicidade

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor José Magno da Felicidade, matriculado sob o nº. 174.994-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2193960).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2341720 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2341720) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **José Magno da Felicidade, matriculado sob o nº 174.994-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4619/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **José Magno da Felicidade, matriculado sob o nº 174.994-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00029571-10.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Antônio Araújo da Cruz Júnior

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **Antônio Araújo da Cruz Júnior**, matrícula nº 171847-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID.2205924.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID.2336336) e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Antônio Araújo da Cruz Júnior**, matrícula nº 171847-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4620/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Antônio Araújo da Cruz Júnior**, matrícula nº 171847-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE****DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00029274-19.2023.8.17.8017

**INTERESSADO (A):** Antônio Itamar de Albertim Barbosa

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Antônio Itamar de Albertim Barbosa, matrícula nº 179021-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2203132).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340033 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Antônio Itamar de Albertim Barbosa, matrícula nº 179021-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV – P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4621/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Antônio Itamar de Albertim Barbosa, matrícula nº 179021-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV – P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº** 00027986-11.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Elianeide Severina Barbosa

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) **Elianeide Severina Barbosa**, matrícula nº 177392-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. [2189157](#).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2338556](#)) e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Elianeide Severina Barbosa**, matrícula nº 177392-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4622/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Elianeide Severina Barbosa**, matrícula nº 177392-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00029210-18.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** ANTÔNIO ALBUQUERQUE NETO

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Antônio Albuquerque Neto, matriculado sob o nº. 171.503-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2202399).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2339625 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. **Decido.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2339625) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Antônio Albuquerque Neto, matriculado sob o nº. 171.503-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4623/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Antônio Albuquerque Neto, matriculado sob o nº. 171.503-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028035-83.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Clovis Barbosa da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **Clovis Barbosa da Silva**, matrícula nº **104.326-9**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Grau “Q”, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2189580).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2366661 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, salientando que a percepção dos vencimentos do servidor se dá em formato de "Grau/Letra", e não "Classe/Padrão", uma vez que, conforme informações fornecidas pela SGP no Id 2366090, não houve opção voluntária de enquadramento pelo servidor e, nos termos da Lei 15.539/2013, tal enquadramento não poderia ocorrer automaticamente – art. 6º ao 10 da citada lei.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Clovis Barbosa da Silva, matrícula nº 104.326-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Grau "Q"**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4624/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Clovis Barbosa da Silva, matrícula nº 104.326-9**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário – TPJ, Grau "Q"**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00029450-46.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** MARIA AUXILIADORA RODRIGUES CARDOSO

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Maria Auxiliadora Rodrigues Cardoso, matrícula nº 167.597-4, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2204893).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2340398 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Maria Auxiliadora Rodrigues Cardoso, matrícula nº 167.597-4, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV – P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4625/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Maria Auxiliadora Rodrigues Cardoso, matrícula nº 167.597-4, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV – P18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº 00028412-51.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Márcia Regina Bandeira Araújo

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) **Márcia Regina Bandeira Araújo**, matrícula nº 99.111-2, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID.2195880.

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2347451](#)) e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Márcia Regina Bandeira Araújo**, matrícula nº 99.111-2, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4626/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Márcia Regina Bandeira Araújo**, matrícula nº 99.111-2, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00029062-46.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO: Maria Nucleide de Carvalho Dantas**

**ASSUNTO: Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Maria Nucleide de Carvalho Dantas, Matrícula 1761722, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2200633).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2337419 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Maria Nucleide de Carvalho Dantas, Matrícula 1761722, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4627/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Maria Nucleide de Carvalho Dantas, Matrícula 1761722, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028649-35.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA:** Mônica Patrícia Silva da Costa

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Mônica Patrícia Silva da Costa**, matrícula nº 157.761-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2195942).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340731 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Mônica Patrícia Silva da Costa, matrícula nº 157.761-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV, P 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4628/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Mônica Patrícia Silva da Costa**, matrícula nº **157.761-1**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****PROCESSO Nº** 00028406-60.2023.8.17.8017**INTERESSADO:** Antonio de Pádua Silva**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Antonio de Pádua Silva, matriculado sob o nº. 153.836-5, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2193493).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2339403 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2339403) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Antonio de Pádua Silva, matriculado sob o nº 153.836-5, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe III, P15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4629/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Antonio de Pádua Silva**, matriculado sob o nº 153.836-5, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe III, P15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00028190-93.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** Gildeni Nunes da Silva.

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Gildeni Nunes da Silva, cargo de Técnico Judiciário, matrícula **1240811**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe IV, P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2191275).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer id. 2345598 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Gildeni Nunes da Silva, cargo de Técnico Judiciário, matrícula **1240811**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4630/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à servidora Gildeni Nunes da Silva, cargo de Técnico Judiciário, matrícula 1240811, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00029075-75.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Marco Antonio Caldas Oliveira Lima

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Marco Antonio Caldas Oliveira Lima, matriculada sob o nº. 177862-5, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário – PJ I, Classe III – P15, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2200771).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2341807 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2341807) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a **Marco Antonio Caldas Oliveira Lima, matriculado sob o nº 177862-5, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário – PJ I, Classe III – P15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4631/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Marco Antonio Caldas Oliveira Lima, matriculado sob o nº 177862-5, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário – PJ I, Classe III – P15**, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

---

**PRESIDENTE****DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00027973-79.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: Francisca Sampaio Magalhães**

**ASSUNTO: Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Francisca Sampaio Magalhães, matrícula nº 166.400-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2189061).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2336989 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Francisca Sampaio Magalhães, matrícula nº 166.400-0**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe IV, P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4632/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Francisca Sampaio Magalhães, matrícula nº 166.400-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe IV, P 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**DECISÃO****Processo administrativo nº 00028213-10.2023.8.17.8017****Interessado(a):** Públio Cesar Araujo de Alencar Gualter**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Públio Cesar Araujo de Alencar Gualter, matrícula nº 1297031, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TJP, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2191506).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID 2340523, e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Públio Cesar Araujo de Alencar Gualter, matrícula nº 1297031, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TJP, Classe III, P 15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4633/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Públio Cesar Araujo de Alencar Gualter, matrícula nº 1297031, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TJP, Classe III, P 15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****PROCESSO Nº 00028256-91.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA: FÁTIMA RAPOSO SANTOS RÊGO**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual a servidora FÁTIMA RAPOSO SANTOS RÊGO, matrícula nº 167.563-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2191896).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2340238 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. **Decido.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2340238) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando FÁTIMA RAPOSO SANTOS RÊGO, matrícula nº 167.563-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4634/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a FÁTIMA RAPOSO SANTOS RÊGO, matrícula nº 167.563-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº 00029804-97.2023.8.17.8017**

**Interessado(a):** Josélia Márcia Braz Crespo

**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Josélia Márcia Braz Crespo, matrícula 163.407-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2208442).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2340050 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a servidora Josélia Márcia Braz Crespo, matrícula 163.407-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4635/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a servidora Josélia Márcia Braz Crespo, matrícula 163.407-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00029950-72.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** ADILSON BATISTA DE SOUZA

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor ADILSON BATISTA DE SOUZA, matriculado sob o nº. 1681648, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA-PJ III, classe: IV e padrão: P 18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2209567).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2347568 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2347568) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando ADILSON BATISTA DE SOUZA, matriculado sob o nº. 1681648, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA-PJ III, classe: IV e padrão: P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4636/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Adilson Batista de Souza**, matriculado sob o nº. 1681648, ocupante do cargo de Oficial de Justiça-PJ III, classe: IV e padrão: P 18, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028114-13.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO: EVALDO DANTAS DA SILVA**

**ASSUNTO: Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Evaldo Dantas da Silva, Matrícula: 1700200, Cargo: Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, Padrão 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2190313).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2337387 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Evaldo Dantas da Silva, Matrícula: 1700200, Cargo: Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, Padrão 21**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4637/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Evaldo Dantas da Silva, Matrícula: 1700200, Cargo: Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, Padrão 21**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00029904-44.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Edson Barreto Ayres

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Edson Barreto Ayres, matriculado sob o nº. 177397-6, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2210177).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2342425 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2342425) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a **Edson Barreto Ayres, matriculado sob o nº 177397-6, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV – P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4638/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Edson Barreto Ayres**, matriculado sob o nº 177397-6, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV – P18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº 00030413-08.2023.8.17.8017**

**Interessado(a):** Andrea Maria Oliveira Pires

**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Andrea Maria Oliveira Pires, matrícula nº 167526-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID [2213783](#)).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID [2340447](#) e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Andrea Maria Oliveira Pires, matrícula nº 167526-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4639/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Andrea Maria Oliveira Pires, matrícula nº 167526-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00027977-73.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** Ruy Bandeira Filho

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Ruy Bandeira Filho, matrícula nº 175.845-4, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2189089).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2337893 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Ruy Bandeira Filho, matrícula nº 175.845-4, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV – P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4640/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Ruy Bandeira Filho, matrícula nº 175.845-4, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV – P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00028270-70.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** CRISTIANE SA LEITAO GUIMARAES

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora CRISTIANE SÁ LEITÃO GUIMARÃES, matriculada sob o nº. 1681729, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, classe: IV e padrão: P 18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2192027).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2356353 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2356353) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando CRISTIANE SÁ LEITÃO GUIMARÃES, matriculada sob o nº. 1681729, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, classe: IV e padrão: P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4641/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Cristiane Sá Leitão Guimarães**, matriculada sob o nº. 1681729, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, classe: IV e padrão: P 18, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028428-27.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** MARIA AUREA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Maria Aurea Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 166596-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ III, Classe IV – P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2193662).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2356964 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Maria Aurea Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 166.596-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV – P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4642/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Maria Aurea Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº **166.596-0**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça – PJ III, Classe IV, P 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº** 00029012-24.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Ana Lucia Matoso Velasco.

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) **Ana Lucia Matoso Velasco**, matrícula nº 160.105-9, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Função ADM- APJ, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. [2196730](#) .

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2339836](#) ) e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Ana Lucia Matoso Velasco**, matrícula nº 160.105-9, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Função ADM -APJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4643/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Ana Lucia Matoso Velasco**, matrícula nº 160.105-9, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Função ADM-APJ, Classe IV, P-18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO****PROCESSO SEI Nº 00028354-41.2023.8.17.8017****INTERESSADO (A):** MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA MELO**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Maria da Conceição Sousa Melo, matrícula nº 157.684-4, ocupante do cargo de Oficial de Justiça OPJ, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2193086).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2341944 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Maria da Conceição Sousa Melo, matrícula nº 157.684-4, ocupante do cargo de Oficial de Justiça OPJ, Classe IV – P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4644/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Maria da Conceição Sousa Melo , matrícula nº **157.684-4** , ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV P18** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****PROCESSO SEI nº 00028744-38.2023.8.17.8017****INTERESSADO:** Silvaneide Maria Gomes Miranda

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Silvaneide Maria Gomes Miranda**, matrícula nº 175.126-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. [2189157](#).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2339447](#)) e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Silvaneide Maria Gomes Miranda, matrícula nº 175.126-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4645/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Silvaneide Maria Gomes Miranda**, matrícula nº 175.126-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Classe III, P-15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº** 00029670-07.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** José Cícero de Lira Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **José Cícero de Lira Silva**, matrícula nº 149545-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ-III, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada

– PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. [2209423](#).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2341662](#)) e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **José Cícero de Lira Silva**, matrícula nº 149545-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ-III, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4646/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **José Cícero de Lira Silva**, matrícula nº 149545-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ-III, Classe IV, P-18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº 00029992-09.2023.8.17.8017**

**Interessado(a): Lindinalva Soares dos Santos**

**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Lindinalva Soares dos Santos, matrícula 168188-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TPJ, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2210471).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2340053 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a servidora Lindinalva Soares dos Santos, matrícula 168188-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TPJ, Classe III, P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4647/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a servidora Lindinalva Soares dos Santos, matrícula 168188-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, TPJ, Classe III, P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028459-29.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Antônia Costa dos Santos

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Antônia Costa dos Santos, Matrícula nº 1675290, Cargo: Oficial de Justiça PJ III, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2194400).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2339737 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Antônia Costa dos Santos, Matrícula nº 167529-0, Cargo: Oficial de Justiça PJ III, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4648/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Antônia Costa dos Santos, Matrícula nº 167529-0, Cargo: Oficial de Justiça PJ III, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

Processo administrativo nº 00028631-62.2023.8.17.8017

Interessada: Rosemaria de Assunção Palmeira

Assunto: Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Rosemaria de Assunção Palmeira, matrícula nº 1576640, ocupante do cargo de ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ, Classe V – P21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2195842).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID [2337808](#) e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Rosemaria de Assunção Palmeira, matrícula nº 1576640, ocupante do cargo de Analista Jud/Função Administrativa - APJ, Classe V – P21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4649/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Rosemaria de Assunção Palmeira, matrícula nº 1576640, ocupante do cargo de Analista Jud/Função Administrativa - APJ, Classe V – P21, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00028510-98.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Silvane Fell Coutinho

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Silvane Fell Coutinho, Matrícula nº 159016-2, Cargo de Técnico Judiciário -TPJ, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2194272).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2339995 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Silvane Fell Coutinho, Matrícula nº 159016-2, Cargo de Técnico Judiciário -TPJ, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4650/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Silvane Fell Coutinho, Matrícula nº 159016-2, Cargo de Técnico Judiciário -TPJ, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00028185-52.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Ana Paula Lins de Souza

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Ana Paula Lins de Souza, matriculada sob o nº. 183.594-7, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2202532).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2339372 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal e do art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.887/2004.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2339372) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando à **Ana Paula Lins de Souza, matriculada sob o nº 183.594-7, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe II – P10**, com proventos obtidos pela média das contribuições, com base no aludido 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.887/2004.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4651/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à **Ana Paula Lins de Souza**, matriculada sob o nº **183.594-7**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário – TPJ, Classe II – P10**, na forma do art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.887/2004, com proventos obtidos pela média das contribuições.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00029849-78.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Ramon Barros Wanderley

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Ramon Barros Wanderley, matrícula nº **134389-0**, ocupante do cargo de **ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ**, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2208753).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2342046 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Ramon Barros Wanderley, matrícula nº **134389-0**, ocupante do cargo de **ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ**, Classe III, P 15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4652/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Ramon Barros Wanderley, matrícula nº 134389-0, ocupante do cargo de ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ , Classe III, P 15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00030043-78.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Luísa de Oliveira Victor

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Luísa de Oliveira Victor, matriculada sob o nº. 177.579-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2210269).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2342071 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/2003.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2342071) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Luísa de Oliveira Victor, matriculada sob o nº 177.579-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 6º da EC nº 41/2003.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4653/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Luísa de Oliveira Victor, matriculada sob o nº 177.579-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18, na forma do art. 6º da EC nº 41/2003, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00028238-21.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Vanda Lucia Vieira da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Vanda Lucia Vieira da Silva, matriculada sob o nº. 173.929-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE n.º. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2192943).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2339553 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2339553) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando à **Vanda Lucia Vieira da Silva, matriculada sob o nº 173.929-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe V – P21**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4654/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à **Vanda Lucia Vieira da Silva, matriculada sob o nº 173.929-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe V – P21**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****Processo administrativo nº 00028082-61.2023.8.17.8017****Interessado(a): Selma Maria Gomes de Miranda Soares****Assunto: Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Selma Maria Gomes de Miranda Soares, Matrícula 176.239-7, Técnica Judiciária - TJP, Classe V, P 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2189970).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2340085 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a servidora Selma Maria Gomes de Miranda Soares, Matrícula 176.239-7, Técnica Judiciária - TJP, Classe V, P21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4655/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a servidora Selma Maria Gomes de Miranda Soares, Matrícula 176.239-7, Técnica Judiciária - TJP, Classe V, P21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****PROCESSO Nº 00028425-80.2023.8.17.8017**

---

**INTERESSADO: AMARO JESUÍNO DE BARROS**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Amaro Jesuíno de Barros, matriculado sob o nº. 149.026-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE n.º. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2193643).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2337359 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2337359) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Amaro Jesuíno de Barros, matriculado sob o nº. 149.026-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4656/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Amaro Jesuíno de Barros, matriculado sob o nº. 149.026-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº 00030021-14.2023.8.17.8017**

**Interessado(a): Rita de Cacia Leite Teixeira**

**Assunto: Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

**1. Relatório**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Rita de Cacia Leite Teixeira, Matrícula 176.405-5, Técnica Judiciária - TJP, Classe IV, P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2210226).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2340303, e, tendo em vista o direito adquirido da servidora opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a servidora Rita de Cacia Leite Teixeira, Matrícula 176.405-5, Técnica Judiciária - TJP, Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4657/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a servidora Rita de Cacia Leite Teixeira, Matrícula 176.405-5, Técnica Judiciária - TJP, Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028422-36.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** Maria de Lourdes do Nascimento

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Maria de Lourdes do Nascimento, matrícula nº 176.877-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe III – P15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2198206).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2338400 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Maria de Lourdes do Nascimento, matrícula nº 176.877-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe III – P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4658/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Maria de Lourdes do Nascimento, matrícula nº 176.877-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe III – P15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº** 00029621-32.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Leonilda Amorim da Silva Alves.

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Leonilda Amorim da Silva Alves, matrícula nº 163.408-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P-21, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. [2196730](#) . [2206550](#).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2339906](#) ) e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Leonilda Amorim da Silva Alves, matrícula nº 163.408-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P-21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4659/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Leonilda Amorim da Silva Alves**, matrícula nº 163.408-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P-21, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00028392-81.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** Rosimery Queiroz Amaral.

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Rosimery Queiroz Amaral, matrícula 1189719, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe III - P15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2195214).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer id. 2339247 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Rosimery Queiroz Amaral, matrícula 1189719, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe III- P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4660/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à servidora Rosimery Queiroz Amaral, cargo de Técnico Judiciário, matrícula 1189719, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe III P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00030046-25.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Ana Maria Torres Cordeiro

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Ana Maria Torres Cordeiro, Matrícula nº 167040-9, Cargo: Técnico Judiciário-TPJ, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2210289).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340203 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Ana Maria Torres Cordeiro, Matrícula nº 167040-9, no Cargo Técnico Judiciário-TPJ, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4661/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Ana Maria Torres Cordeiro, Matrícula nº 167040-9, no Cargo de Técnico Judiciário-TPJ, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00030238-28.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** TANIA FERRO DE SOUZA VALENÇA

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Tania Ferro de Souza Valença, matrícula nº 177.055-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ, Classe III – P15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2211777 e 2212789).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2341519 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Tania Ferro de Souza Valença, matrícula nº 177.055-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III – P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4662/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Tania Ferro de Souza Valença , matrícula nº **177.055-1** , ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P15** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº** 00028257-41.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade.

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade** , matrícula nº 134375-0, ocupante do cargo de Analista Judiciário - APJ, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. [2209423](#) .

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2339044](#) ) e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade** , matrícula nº 134375-0, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Função ADM/ APJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4663/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade**, matrícula nº 134375-0, ocupante do cargo de Analista Judiciário Função ADM/APJ, Classe III, P-15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00026868-72.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA:** GLORIA MARIA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Gloria Maria da Camara Lima Cavalcanti, matrícula nº 157.668-2, ocupante do cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO/FUNÇÃO ADMINISTRATIVA - APJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2194748 e 2203144).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340550 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Gloria Maria da Camara Lima Cavalcanti, matrícula nº 157668-2, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Função Administrativa - APJ, Classe IV, P 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4664/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a Gloria Maria da Camara Lima Cavalcanti, matrícula nº **157.668-2**, ocupante do cargo efetivo de **Analista Judiciário/Função Administrativa - APJ, Classe IV, P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00029107-27.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: EVERALDO SÉRGIO MAIA**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual o servidor EVERALDO SÉRGIO MAIA, matrícula nº 155.494-8, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ-III, Classe IV, P-17, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE n.º 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2209542).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2342613 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2342613) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando EVERALDO SÉRGIO MAIA, matrícula nº 155.494-8, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ-III, Classe IV, P-17, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4665/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a EVERALDO SÉRGIO MAIA, matrícula nº 155.494-8, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ-III, Classe IV, P-17, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

---

**DECISÃO****PROCESSO SEI Nº 00028753-73.2023.8.17.8017****INTERESSADO (A):** AZENETE LEITE PESSOA**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Azenete Leite Pessoa, matrícula nº 163.035-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2213249).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2340997 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Azenete Leite Pessoa, matrícula nº 163.035-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV – P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4666/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Azenete Leite Pessoa**, matrícula nº **163.035-0**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****PROCESSO SEI Nº 00029296-83.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA:** Veronica Gomes Cavalcanti

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Veronica Gomes Cavalcanti**, matrícula nº 167.653-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2203394).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340622 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Veronica Gomes Cavalcanti, matrícula nº 167.653-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV, P 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4667/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Veronica Gomes Cavalcanti**, matrícula nº **167.653-9**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00028139-24.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Lídia Medeiros da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Lídia Medeiros da Silva, matriculada sob o nº. 169.010-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE n.º 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2190587).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2339053 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2339053) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Lídia Medeiros da Silva, matriculada sob o nº 169.010-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4668/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Lídia Medeiros da Silva, matriculada sob o nº 169.010-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00028075-23.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Luiz Carlos Cabral da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Luiz Carlos Cabral da Silva, matriculado sob o nº. 163.410-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV, P18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE n.º 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2189921).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2339910 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2339910) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Luiz Carlos Cabral da Silva, matriculado sob o nº 163.410-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4669/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Luiz Carlos Cabral da Silva, matriculado sob o nº 163.410-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00029275-66.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Ivanilson Barbosa de Albuquerque

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **Ivanilson Barbosa de Albuquerque**, matrícula nº **156.328-9**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – OPJ, Classe V, P 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2203125).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340180 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Ivanilson Barbosa de Albuquerque, matrícula nº 156.328-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – OPJ, Classe V, P 21**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4670/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Ivanilson Barbosa de Albuquerque, matrícula nº 156.328-9**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça – OPJ, Classe V, P 21**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00029536-14.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Ivaneide Lucio Batista

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Ivaneide Lucio Batista, matriculado sob o nº. 151647-7, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJIII, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2205556 e 2207700).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2341617 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2341617) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Ivaneide Lucio Batista, matriculado sob o nº 151647-7, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe III – P15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4671/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Ivaneide Lucio Batista**, matriculado sob o nº 151647-7, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe III – P15, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00028715-33.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Gilson Ferreira de Moura

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Gilson Ferreira de Moura, matrícula nº **1339915**, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ, CLASSE/PADRÃO IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2196489).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2342138 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Gilson Ferreira de Moura**, matrícula nº **1339915**, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ, CLASSE/PADRÃO IV, P 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4672/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Gilson Ferreira de Moura**, matrícula nº **1339915**, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ, CLASSE/ PADRÃO IV, P 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00028072-76.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO: PAULO VICENTE FERREIRA**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Paulo Vicente Ferreira, matriculado sob o nº. 127.962-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2189886).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2339922 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2339922) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Paulo Vicente Ferreira, matriculado sob o nº. 127.962-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4673/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Paulo Vicente Ferreira, matriculado sob o nº. 127.962-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00029109-24.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA , matrícula nº 1690000, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2207444

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2350850 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, matrícula nº 1690000, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe III-P 15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4674/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA , matrícula nº **1690000** , ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça - PJIII, Classe III, P 15** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00030473-15.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DA CRUZ**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DA CRUZ , matrícula nº 1723545, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 17, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2214134).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2352015 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2352015) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando à **MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DA CRUZ, matrícula nº 1723545, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 17** , com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4675/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS DA CRUZ, matrícula nº 1723545, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 17** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO****PROCESSO SEI Nº 00028339-15.2023.8.17.8017****REQUERENTE:** Helmiton Pragana Dantas**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Helmiton Pragana Dantas, matrícula nº 1775065, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, CLASSE IV , P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2192840).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2342516 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais e paritários.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais e paritários , porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando servidor Helmiton Pragana Dantas, matrícula nº 1775065, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, CLASSE IV , P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais e paritários.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4676/2023-SGP****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Hemilton Pragana Dantas, matrícula nº 1775065, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais e paritários.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00030480-53.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: ROSA DE LIMA CORDEIRO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual a servidora Rosa de Lima Cordeiro dos Santos, matrícula nº 177.091-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2214188).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer opinando pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Rosa de Lima Cordeiro dos Santos, matrícula nº 177.091-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4677/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Rosa de Lima Cordeiro dos Santos, matrícula nº 177.091-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00028284-49.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: MARCOLINO ALVES DA SILVA**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor **MARCOLINO ALVES DA SILVA**, matriculada sob o nº. **1767127**, ocupante do cargo **OFICIAL DE JUSTICA - PJ III**, Classe IV - P 18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2192119).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2357654 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2357654) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando MARCOLINO ALVES DA SILVA, matriculada sob o nº. 1767127, ocupante do cargo OFICIAL DE JUSTICA - PJ III, Classe IV -P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4678/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Marcolino Alves da Silva, matriculado sob o nº. 1767127, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTICA - PJ III, Classe IV - P 18, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00030512-05.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** CARLOS SIMÕES ÂNGELO MUNIZ

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Carlos Simões Ângelo Muniz, matriculado sob o nº. 127.542-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV, P-18, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2214535).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de id. 2338810 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (id. 2338810) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Carlos Simões Ângelo Muniz, matriculado sob o nº. 127.542-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4679/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Carlos Simões Ângelo Muniz, matriculado sob o nº. 127.542-9, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - OPJ, Classe IV, P-18, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI nº 00029500-68.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Maria Nilda de Lima Xavier

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Maria Nilda de Lima Xavier, matrícula nº 178.775-6, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário – PJ I, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, informando que deseja participar do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023, nos termos do requerimento de ID. 2205293

A Consultoria Jurídica exarou Parecer (ID. [2341379](#)) e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o(a) interessado(a) possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Maria Nilda de Lima Xavier, matrícula nº 178.775-6, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário – PJ I, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4680/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a Maria Nilda de Lima Xavier, matrícula nº 178.775-6, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário – PJ-I, Classe III, P-15, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00030520-90.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA:** Maria da Conceição de Araújo

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Maria da Conceição de Araújo**, matrícula nº 176912-0, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2214561).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340176 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Maria da Conceição de Araújo**, matrícula nº **176.912-0**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P 15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4681/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Maria da Conceição de Araújo**, matrícula nº **176.912-0**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe III, P 15**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00030516-96.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Antonio Marcos de Oliveira

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **Antonio Marcos de Oliveira**, matrícula nº **135.164-8**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2214532).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340500 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Antonio Marcos de Oliveira**, matrícula nº **135.164-8**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário – TPJ, Classe III, P 15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4682/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Antonio Marcos de Oliveira**, matrícula nº **135.164-8**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário – TPJ, Classe III, P 15**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00030072-83.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO:** Adalberto Ferreira de Araújo

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Adalberto Ferreira de Araújo, matrícula nº 46954-8, Analista Jud/Função Jud - APJ, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, e, incorporação de gratificação, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id. 2210511).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2359150, opinou pelo deferimento parcial do pleito, ou seja, aposentadoria com direito à integralidade e paridade, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, sem, contudo, a incorporação da gratificação, consubstanciada na informação de ID.2357835.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Adalberto Ferreira de Araújo**, matrícula nº **46954-8**, **Analista Jud/Função Jud - APJ, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4683/2023-SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria a **Adalberto Ferreira de Araújo, matrícula nº 46954-8, Analista Jud/Função Jud - APJ, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****DECISÃO****PROCESSO SEI Nº** 00028460-76.2023.8.17.8017**REQUERENTE:** Veralúcia Leite dos Santos Lopes.**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula **1770888**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe III, P15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2193938).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer id. 2339492 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando servidora Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula **1770888**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe III P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4684/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à servidora Veralúcia Leite dos Santos Lopes, matrícula **1770888**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ - Classe III, P15, com integralidade e paridade, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00028634-09.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** Marilane dos Santos Vieira.

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Marilane dos Santos Vieira, matrícula 1750046, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ III - Classe IV, P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2195861).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer id. 2339866 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Marilane dos Santos Vieira, matrícula 1750046, ocupante do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ III - Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4685/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à servidora Marilane dos Santos Vieira, matrícula 1750046, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III - Classe IV, P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00030679-94.2023.8.17.8017

**INTERESSADO (A):** Josafá de Abreu Vasconcelos

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Josafá de Abreu Vasconcelos, matrícula nº 149538-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Grau P, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2216441).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2351137 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Josafá de Abreu Vasconcelos, matrícula nº 149538-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Grau P**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4686/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Josafá de Abreu Vasconcelos, matrícula nº 149538-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Grau P**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00030684-38.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Suely Lisboa Novais Cavalcanti

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Suely Lisboa Novais Cavalcanti, matriculada sob o nº. 176.121-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2216677).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2341823 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2341823) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Suely Lisboa Novais Cavalcanti, matriculada sob o nº 176.121-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P21**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4687/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Suely Lisboa Novais Cavalcanti, matriculada sob o nº 176.121-8, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P21**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO****PROCESSO SEI Nº 00030102-38.2023.8.17.8017****INTERESSADA:** Dilma Nunes Xavier**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora **Dilma Nunes Xavier**, matrícula nº 102.108-7, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2210742).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2336364 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Dilma Nunes Xavier, matrícula nº 102.108-7, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4688/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Dilma Nunes Xavier**, matrícula nº **102.108-7**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

Processo administrativo nº 00029986-18.2023.8.17.8017

Interessado(a): Ana Lucia Goncalves Borba

Assunto: Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PA

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Ana Lucia Goncalves Borba, matrícula nº 1769340, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2209976).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID 2338908 e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Ana Lucia Goncalves Borba, matrícula nº 1769340, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P 21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4689/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Ana Lúcia Gonçalves Borba, matrícula nº 1769340, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P 21, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00030858-68.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Lúcia de Fátima Coutinho de Oliveira

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual a servidora Lúcia de Fátima Coutinho de Oliveira, matriculada sob o nº. 167938-4, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe III – P15, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2218601).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2342183 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2342183) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando à **Lúcia de Fátima Coutinho de Oliveira**, matriculada sob o nº **167938-4**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe III – P15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4690/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria à **Lúcia de Fátima Coutinho de Oliveira**, matriculada sob o nº **167938-4**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe III – P15**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00030869-03.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: JOÃO CARLOS CARDOSO BENTO**

**ASSUNTO: Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor João Carlos Cardoso Bento, matrícula 176.937-5, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2218746)

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2337613 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **João Carlos Cardoso Bento**, matrícula **176.937-5**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - TPJ**, Classe **IV**, **P 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4691/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria ao servidor **João Carlos Cardoso Bento**, matrícula **176.937-5**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - TPJ**, Classe **IV**, **P 18** com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00030963-56.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Manuel Bezerra da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Manuel Bezerra da Silva, matriculado sob o nº. 167945-7, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2219455).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2341503 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2341503) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a **Manuel Bezerra da Silva**, matriculado sob o nº **167945-7**, ocupante do cargo de **Técnico Judiciário - TPJ**, Classe **IV – P18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4692/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Manuel Bezerra da Silva**, matriculado sob o nº 167945-7, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, **Classe IV – P18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00030991-14.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA: JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE DA SILVA**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 1183044, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Função JUD - APJ, Classe V, P 21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2219844).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2351602 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2351602) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando à **JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE DA SILVA, matrícula nº 1183044, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Função JUD - APJ, Classe V, P 21**, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4693/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **JOSEFA FERREIRA DE ANDRADE DA SILVA**, matrícula nº 1183044, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/ Função JUD - APJ, Classe V, P 21 , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00030070-86.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** Ismael Correia da Silva Neto

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Ismael Correia da Silva Neto, matrícula 1762281, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (id. 2325634).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer id. 2338503 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Ismael Correia da Silva Neto, matrícula 1762281, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe III, P 15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4694/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria ao servidor Ismael Correia da Silva Neto, matrícula 1762281, ocupante do cargo de Técnico Judiciário- TPJ, Classe III, P 15, com integralidade e paridade, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00031188-58.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A): JOSEFA DOS REIS LINS**

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Josefa dos Reis Lins, matrícula nº 176.860-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário TPJ, Classe V – P21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2221974).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2342039 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Josefa dos Reis Lins, matrícula nº 176.860-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V – P21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4695/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Josefa dos Reis Lins , matrícula nº **176.860-3** , ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe V, P21** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº 00031165-44.2023.8.17.8017**

**INTERESSADA: ERNALD MORAIS PEREIRA**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor ERNALD MORAIS PEREIRA , matrícula nº 1400320, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2221793)

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2351415 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando ERNALD MORAIS PEREIRA , matrícula nº 1400320, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4696/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **ERNALD MORAIS PEREIRA** , matrícula nº **1400320** , ocupante do cargo efetivo de **Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P18** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00031142-30.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Adelson Costa Estima

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor **Adelson Costa Estima**, matrícula nº **127.955-6**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe III, P 15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id 2222245).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340545 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Adelson Costa Estima, matrícula nº 127.955-6, ocupante do cargo de Oficial de Justiça – PJ III, Classe III, P 15**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4697/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Adelson Costa Estima**, matrícula nº **127.955-6**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça – PJ III, Classe III, P 15**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO****PROCESSO SEI Nº** 00030322-96.2023.8.17.8017**INTERESSADO:** Claudeci Pereira da Silva**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Claudeci Pereira da Silva, Matrícula nº 166681-9, Cargo: Técnico Judiciário TPJ, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id. 2212627).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340221 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **Claudeci Pereira da Silva, Matrícula nº 166681-9, Cargo: Técnico Judiciário TPJ, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4698/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Claudeci Pereira da Silva, Matrícula nº 166681-9, Cargo: Técnico Judiciário TPJ, Classe IV, Padrão 18**, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

---

**PROCESSO SEI Nº** 00030258-95.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** José Roberto Bezerra da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria – Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor José Roberto Bezerra da Silva, Matrícula nº 175916-7, Cargo: Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV, Padrão 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º e 3º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (Id. 2223060).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2341227 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando **José Roberto Bezerra da Silva, Matrícula nº 175916-7, Cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV, Padrão 18**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4699/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a José Roberto Bezerra da Silva, Matrícula nº 175916-7, Cargo de Oficial de Justiça - PJ III, Classe IV, Padrão 18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº** 00031288-05.2023.8.17.8017

**Interessado(a):** Severino Ferreira de Lima

**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Severino Ferreira de Lima, matrícula nº 176925-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID [2223267](#) ).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID [2340381](#) e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Severino Ferreira de Lima, matrícula nº 176925-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4700/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Severino Ferreira de Lima, matrícula nº 176925-1, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe IV, P 18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00031328-42.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: ÂNGELA MARIA DE AGUIAR**

**ASSUNTO: Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual a servidora ÂNGELA MARIA DE AGUIAR, matrícula nº 176.387-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ-III, Classe III, P-15, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (id. 2223611).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer opinando pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Decido.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando ÂNGELA MARIA DE AGUIAR, matrícula nº 176.387-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ-III, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4701/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a ÂNGELA MARIA DE AGUIAR, matrícula nº 176.387-3, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ-III, Classe III, P-15, com integralidade e paridade, nos moldes do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**Processo administrativo nº 00031353-53.2023.8.17.8017**

**Interessado(a):** Salete Gouveia de Freitas

**Assunto:** Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o(a) servidor(a) Salete Gouveia de Freitas, matrícula nº **1753363**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe IV, P 17, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID 2223949).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID [2340483](#), e, tendo em vista o direito adquirido do(a) servidor(a), opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Salete Gouveia de Freitas, matrícula nº **1753363**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe IV, P 17, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4702/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Salete Gouveia de Freitas, matrícula nº 1753363, ocupante do cargo de Oficial de Justiça - PJIII, Classe IV, P 17, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO Nº** 00031357-47.2023.8.17.8017

**INTERESSADO:** Generino Teixeira da Silva

**ASSUNTO:** Aposentadoria - Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de Processo Administrativo pelo qual o servidor Generino Teixeira da Silva, matriculado sob o nº. 484.288, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, solicita a aposentadoria voluntária, com adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, instituído pela Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 e disciplinado pela Resolução TJPE nº. 497, de 10 de julho de 2023 (ID 2223970).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer de ID 2336162 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica (ID 2336162) e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando a **Generino Teixeira da Silva, matriculado sob o nº 484288, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Grau “Q”**, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4703/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a **Generino Teixeira da Silva**, matriculado sob o nº 484288, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Grau "Q", na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

---

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº 00031380-61.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO (A):** MANOEL FERREIRA DA COSTA

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual o servidor Manoel Ferreira da Costa, matrícula nº 149.023-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ III, Classe III – P15, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual nº 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2224335).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer ID 2344190 e, tendo em vista o direito adquirido do servidor, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que o interessado possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Manoel Ferreira da Costa, matrícula nº 149.023-0, ocupante do cargo de Oficial de Justiça PJ III, Classe III – P15, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

---

**PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4704/2023-SGP****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Manoel Ferreira da Costa , matrícula nº **149.023-0** , ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Justiça – PJ III, Classe III, P15** , na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****DECISÃO**

Processo administrativo nº 00031419-51.2023.8.17.8017

Interessada: Mônica Maria Crespo de Araújo

Assunto: Aposentadoria. Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Mônica Maria Crespo de Araújo, matrícula nº 1664131, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, Classe V – P21, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2224902).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID 2335774 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Mônica Maria Crespo de Araújo, matrícula nº 1664131, ocupante do cargo de TECNICO JUDICIARIO - TPJ, Classe V – P21, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE****ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023****ATO Nº 4705/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Mônica Maria Crespo de Araújo, matrícula nº 1664131, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - TPJ, Classe V – P21, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**DECISÃO**

**PROCESSO SEI Nº** 00031435-27.2023.8.17.8017

**INTERESSADO (A):** Marinalva Alves de Melo

**ASSUNTO:** Aposentadoria - PAI (Programa de Aposentadoria Incentivada).

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a servidora Marinalva Alves de Melo, matrícula nº 159018-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV – P18, solicita a aposentadoria voluntária, considerando o Programa de Aposentadoria Incentivada - por atender aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual n.º 18.145, de 25 de abril de 2023 (ID. 2225116).

A Consultoria Jurídica exarou Parecer Id 2340164 e, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opinou pelo deferimento do pleito de aposentadoria, com fulcro no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

**É o que importa relatar. Passo a decidir.**

Verifica-se que a interessada possui direito adquirido à aposentação, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, porquanto implementou os requisitos previstos pelo citado dispositivo.

Dessa forma, com base no referido Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando Marinalva Alves de Melo, matrícula nº 159018-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV – P18, com integralidade e paridade, com base no aludido art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO Nº 4706/2023-SGP**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

Conceder aposentadoria a Marinalva Alves de Melo, matrícula nº 159018-9, ocupante do cargo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe IV – P18, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com integralidade e paridade.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 1146 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra insita no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** demanda apresentada pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida ao representante do Poder Judiciário, acerca da necessidade de se promover a inumação de cadáveres de indigentes que ocupam os sistemas de congelamento e resfriamento de corpos do Instituto de Medicina Legal do Estado, rogando urgência na medida;

**CONSIDERANDO** que as lavraturas dos registros dos óbitos e as inumações de cadáveres de pessoas não identificadas, após decorridos 15 (quinze) dias dos falecimentos, são considerados corpos de indigentes e dependem de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 78, c/com o art. 50 da Lei nº 6.015 /73, regulado pelo art. 722, parágrafo único do Provimento nº 20 de 20.11.2009 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que rapidamente se acumulam no Instituto de Medicina Legal-IML os cadáveres de indigentes que pendem de autorização judicial para os sepultamentos, gerando demanda excessiva a sobrecarregar a capacidade de congelamento e resfriamento dos corpos, podendo comprometer a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da situação, tem-se como imperiosa a necessidade de urgente providência do Tribunal de Justiça, centralizando as autorizações judiciais de lavratura dos óbitos e sepultamento dos corpos dos indigentes, e, para dar efetividade à medida, respeitada a competência originária do Juízo de Família;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a designação o Exmo. Dr . **Clicério Bezerra e Silva** , Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife, Matrícula nº 168.518-0, para, em caráter excepcional, até o dia 31/12/2024, no âmbito de todo o Estado, analisar e decidir os pedidos formulados pelo Instituto de Medicina Legal de Pernambuco-IML, de autorização de lavratura de óbitos e sepultamentos de cadáveres de pessoas desconhecidas, tidas como indigentes, ouvindo previamente o Ministério Público.

**Art. 2º** Os pedidos formulados pelo IML, de que trata o artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com os laudos necroscópicos e das individuais dactiloscópicas, além dos demais documentos e informações necessárias para os assentos dos óbitos pelos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, da jurisdição do local onde foi encontrado o corpo ou da Unidade de Saúde que atestou o falecimento.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor a partir de 01/01/2024 .

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

**ATOS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4710/23-SGP – exonerar, a pedido, BARBARA FERNANDES DE LIMEIRA ARAUJO, matrícula 185152-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Recife/PE, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 1146 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra insita no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** demanda apresentada pelo Comitê Gestor do Pacto pela Vida ao representante do Poder Judiciário, acerca da necessidade de se promover a inumação de cadáveres de indigentes que ocupam os sistemas de congelamento e resfriamento de corpos do Instituto de Medicina Legal do Estado, rogando urgência na medida;

**CONSIDERANDO** que as lavraturas dos registros dos óbitos e as inumações de cadáveres de pessoas não identificadas, após decorridos 15 (quinze) dias dos falecimentos, são considerados corpos de indigentes e dependem de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, nos termos do art. 78, c/com o art. 50 da Lei nº 6.015 /73, regulado pelo art. 722, parágrafo único do Provimento nº 20 de 20.11.2009 da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que rapidamente se acumulam no Instituto de Medicina Legal-IML os cadáveres de indigentes que pendem de autorização judicial para os sepultamentos, gerando demanda excessiva a sobrecarregar a capacidade de congelamento e resfriamento dos corpos, podendo comprometer a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade da situação, tem-se como imperiosa a necessidade de urgente providência do Tribunal de Justiça, centralizando as autorizações judiciais de lavratura dos óbitos e sepultamento dos corpos dos indigentes, e, para dar efetividade à medida, respeitada a competência originária do Juízo de Família;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a designação o Exmo. Dr . **Clicério Bezerra e Silva** , Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife, Matrícula nº 168.518-0, para, em caráter excepcional, até o dia 31/12/2024, no âmbito de todo o Estado, analisar e decidir os pedidos formulados pelo Instituto de Medicina Legal de Pernambuco-IML, de autorização de lavratura de óbitos e sepultamentos de cadáveres de pessoas desconhecidas, tidas como indigentes, ouvindo previamente o Ministério Público.

**Art. 2º** Os pedidos formulados pelo IML, de que trata o artigo anterior, deverão estar devidamente instruídos com os laudos necroscópicos e das individuais dactiloscópicas, além dos demais documentos e informações necessárias para os assentos dos óbitos pelos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, da jurisdição do local onde foi encontrado o corpo ou da Unidade de Saúde que atestou o falecimento.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor a partir de 01/01/2024 .

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

**ATOS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4710/23-SGP – exonerar, a pedido, BARBARA FERNANDES DE LIMEIRA ARAUJO, matrícula 185152-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

Nº 4711/23-SGP – exonerar, a pedido, GABRIELA CIRENO CAVALCANTI DE CERQUEIRA, matrícula 184369-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

Nº 4712/23-SGP – nomear BARBARA FERNANDES DE LIMEIRA ARAUJO, matrícula 185152-7, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Diretoria Geral, Símbolo PJC-II.

Nº 4713/23-SGP – nomear GABRIELA CIRENO CAVALCANTI DE CERQUEIRA, matrícula 184369-9, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 1135/2023–SEJU** – Designar a Exma. Dra. **Tatiana Lapa Carneiro Leão**, Juíza de Direito da Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, respondendo pela Vara Única da Comarca de Lagoa do Itaenga, Matrícula nº 187.417-9, para, cumulativamente, exercer a função de Subcoordenadora de Gestão de Dados e Produtividade da Coordenadoria de Governança de Dados, a partir de 01/12/2023 até ulterior deliberação, ficando dispensado o Exmo. Dr. Rafael Souza Cardozo, a partir de 21/11/2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

(Republicado por ter saído com incorreção no DJe de 29/11/2023, Edição nº 214/23. p. 11-12)

ATOS DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**Nº 1143/2023-SEJU** – Considerando que a Exma. Dra. **Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima** assumiu a titularidade da unidade judiciária adiante referida, **RESOLVE**: Dispensar o Exmo. Dr. **Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior**, Juiz de Direito da 31ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.293-6, do exercício, cumulativo, junto a **24ª Vara Cível – Seção A da Comarca da Capital**, a partir da data da publicação.

**Nº 1144/2023-SEJU** – Considerando o julgamento dos editais, **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Carlos Eugênio de Castro Montenegro**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.691-0, para continuar respondendo, cumulativamente, pelas **29ª e 30ª Varas Cíveis – Seção B da Comarca da Capital**, a partir de 08/11/2023 até 04/02/2024.

**Nº 1145/2023-SEJU** – Considerando o julgamento dos editais, **RESOLVE**: Designar o Exmo. Dr. **Francisco Josafá Moreira**, Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.008-4, para continuar respondendo, cumulativamente pela **7ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital**, a partir de 08/11/2023 até 04/02/2024.

*Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo*

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 29/11/2023, O SEGUINTE DESPACHO:

**PRESIDÊNCIA****ATO Nº 4707/2023-SGP****(SEI nº 00043530-72.2023.8.17.8017)**

**O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Faz retornar ao órgão de origem a servidora **ELIZABETE CRISTINA RABELO DE ARAUJO**, Matrícula TJPE nº 188.363-1, colocada à disposição deste Poder pelo Município de Caruaru, bem como determina sua exclusão do Convênio nº 024/2009-TJPE, com efeitos a partir de **01/12/2023**. Fica a Secretaria de Gestão de Pessoas responsável por cientificar o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru do teor deste Ato.

Recife, 30 de novembro de 2023

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

ATO DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4708/23-SGP – tornar sem efeito o Ato nº 4561/23-SGP, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 28/11/2023, referente a exoneração de Luciana Dambroski Cavalcanti.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**ATO Nº 4709/2023-SGP****SEI Nº 00011112-05.2023.8.17.8017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria por invalidez a **VIRGINIA WANDERLEY CARVALHEIRA**, no cargo de Oficial de Justiça- OPJ, Classe III, P12 matrícula nº 181.138-0, com proventos integrais pela média das contribuições, conforme previsto no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação anterior à EC 103/2019).

Recife, 30 de novembro de 2023

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**

**DECISÃO**

Solicitação nº 006285/2023 - 2ª V CRIM CRIAN ADOL CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de LUCAS TAVARES COUTINHO ; Matrícula 1870122 ; JUIZ DE DIREITO 2ª ENTRANCIA ; Escada; Prestação Jurisdicional - 1º e 2º Graus; De 11/12/2023 a 15/12/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 006286/2023 - 2ª V CRIM CRIAN ADOL CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de LUCAS TAVARES COUTINHO ; Matrícula 1870122 ; JUIZ DE DIREITO 2ª ENTRANCIA ; Escada; Prestação Jurisdicional - 1º e 2º Graus; De 18/12/2023 a 22/12/2023; "Autorizo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

#### DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 01/12 /2023 , o seguinte despacho:

Requerimento – IZABELLE SA XAVIER DE LIMA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

#### DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 01 /12/2023 , o seguinte despacho:

Requerimento – JULIA ESTEVES GUIMARAES – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ, (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### DECISÃO

**REF. PROCESSO SEI 00028026-48.2023.8.17.8017**

**INTERESSADOS:** Vara Única da Comarca do Arquipélago de Fernando de Noronha / Diretoria Cível do 1º Grau da Capital / Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

**ASSUNTO:** Inserção dos processos eletrônicos que tramitam na Vara Única da Comarca do Arquipélago de Fernando de Noronha na Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Trata-se de requerimento administrativo pelo qual a magistrada IASMINA ROCHA, Juíza Coordenadora da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, solicita que os processos eletrônicos em trâmite na Vara Única da Comarca do Arquipélago de Fernando de Noronha (PE) que estão, atualmente, sob a responsabilidade de cumprimento de atos cartorários pelas Diretoria Cível do 1º Grau da Capital e Diretoria Estadual de Família e Registro Civil sejam realocados para cumprimento por uma das Diretorias Regionais (id. nº 2189481).

Em suas considerações a requerente alega que o sistema PJe, atualmente, não efetua nem permite a separação e distribuição automática entre processos com competências diversas – Cível/Família e Registro Civil – impondo a separação manual dos processos entre as duas diretorias ora competentes para cumprimento de atos.

É o breve relatório. Decido.

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Vara Única da Comarca de Capoeiras, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade integral,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Jorge Henrique dos Santos Lira, matrícula nº 1847732**, para exercício de suas atribuições em Garanhuns -PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4727/23-SGP – nomear IVAN SOUSA (classificação 60), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Izabelly Sá Xavier de Lima, com lotação na Diretoria de Documentação Judiciária.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4728/23-SGP – nomear FRANCISCO FELIPE CARDOSO DE SIQUEIRA (classificação 206), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Julia Esteves Guimaraes, com lotação na Corregedoria Geral de Justiça.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

**PRESIDÊNCIA**

ATOS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4740/23-SGP – nomear RAFAELLA ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA (classificação 60), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, com lotação na 6ª Vara Cível da Capital, Seção B.

Nº 4741/23-SGP – nomear MARCOS ANTONIO VIEIRA (classificação 61), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Ianara Cruz Silva, com lotação na Consultoria Jurídica.

Nº 4742/23-SGP – nomear KARINNE SILVA DE OLIVEIRA (classificação 14), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ, (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, em virtude da desistência de posse de Filipe Almeida de Franca, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO Nº 4743/2023-SGP

(SEI nº 00043967-47.2023.8.17.8017)

**O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão do servidor deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, **JOÃO CLÁUDIO DA COSTA AGUIAR**, Técnico Judiciário, matrícula n.º 182.110-5, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, cedido mediante permuta com a servidora **LUCIANA CABRAL SANTOS CAVALCANTE ROSAS**, Oficial de Justiça, matrícula n.º 157.229-6, ambos com ônus para seus respectivos órgãos de origem, correspondente ao período de 01.01.2024 a 31.12.2024. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, do teor deste Ato.

Recife, 04 de dezembro de 2023.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

ATO DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

Nº 1151/2023-SEJU – **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Nildo Nery dos Santos Filho**, Juiz de Direito do 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.672-4, para responder, cumulativamente, pelo 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, no período de 03 a 22.12.2023, durante as férias do Exmo. Dr. **Marcos Antônio Nery de Azevedo**.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 1152/2023–SEJU** – Designar a Exma. Dra. **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, Juíza de Direito Substituta da 3ª Entrância, respondendo pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, Matrícula nº 179.478-7, para exercer a função de Coordenadora Adjunta de Políticas Socioeducativas – GMF do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a partir do dia 01/12/2023 até o término do mandato da atual Mesa Diretora, ficando dispensada a Exma. Dra. Marília Ferraz Martins, a partir de 29/11/2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/12/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

E-mail – (Processo SEI nº 00044255-03.2023.8.17.8017) - **Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo** – ref. ausência : “Ciente. Convoque-se substituto nos termos do Regimento.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044071-85.2023.8.17.8017) - **Exmo. Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade** – ref. férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Recife, 04 de dezembro de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 04 /12/2023 , os seguintes despachos:

Requerimento – IANARA CRUZ SILVA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ, (Polo de Classificação 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – FILIPE ALMEIDA DE FRANCA – Ref. Desistência de Posse para o cargo de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ, (Polo de Classificação 01/Recife). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1263/23 – lotar BENJAMIM JORGE BRITO MELO FILHO, Analista Judiciário/Função Judiciária APJ, matrícula 1878654, na 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

Nº 1264/23 – lotar FABIO HENRIQUE MATOS DOMINGOS DOS SANTOS, Técnico Judiciário TPJ, matrícula 1863878, na 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 1265/23 – SGP –lotar RHAYSSA HAMANDA DO NASCIMENTO FRANÇA TECNICO JUDICIARIO/ FUNCAO JUDICIARIA – MTPJ, matrícula 1893203, na Secretaria de Administração, a partir de 29/11/2023.

Nº 1266/23 – SGP –lotar MAURO OLIVEIRA DA SILVA, TECNICO JUD TPJ/PROGRAMADOR, matrícula 1890085, na UNIDADE FABRICA SOFTWARE III.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
Secretário de Gestão de Pessoas

DESPACHO

A Ilma. Srª. Valeria Temporal Ferreira, Diretora de Desenvolvimento Humano, exarou, em 04/12/2023, o seguinte despacho:

Requerimento – ARTHUR LYRA MIRANDA CAVALCANTE – Ref. Prorrogação de Posse para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife) - "Defiro por 30 (trinta) dias, a contar do dia 29/12/2023.

Valeria Temporal Ferreira  
Diretora de Desenvolvimento Humano

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

**PROCESSO: 00042273-66.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: SÓCRATES GAMBARRA DE BARROS MOREIRA**

**ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA**

Trata-se de pedido de abono de permanência formulado pelo servidor em epígrafe, Analista Jud-APJ/Analista de Sistemas matrícula nº 185.073-3 (id. 2345062).

A Unidade de Cadastro Funcional, por meio do id. 2346361, certificou: a) a data de nascimento do servidor; b) o servidor iniciou o exercício neste Tribunal em 11/06/2012; c) possui anotação de 9.912 (nove mil, novecentos e doze) dias de tempo de serviço, que somados ao tempo de contribuição neste Tribunal, perfaz 14.088 (quatorze mil e oitenta e oito) dias, ou seja, 38 (trinta e oito) anos e 218 (duzentos e dezoito) dias, na data da certidão. d) não possui faltas não abonadas, e não possui licenças ou suspensões.

A Consultoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea "a", da Constituição Federal, tendo em vista que o requerente implementou os requisitos para o abono em 11/11/2023.

2ª Vara de TIMBAÚBA	1ª Vara de TIMBAÚBA	FERREIROS (desinstalada)
FERREIROS (desinstalada)	ITAMBÉ	MACAPARANA
ITAMBÉ	FERREIROS (desinstalada)	CONDADO

## ATO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4755/23-SGP – nomear JOAO CARLOS NASCIMENTO DE ALENCAR (classificação 62), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Antônio Paulo dos Santos Filho, com lotação na Secretaria Judiciária.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

## AT O DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4756 / 23 -SGP – declarar VAG OS o s cargo s abaixo relacionado s , em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, com efeitos a partir do dia 07/12/2023 :

Nome	Cargo	Matrícula
FELIPE MARINHO DOS SANTOS	Técnico Judiciário/TPJ	1852744
LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI	Técnico Judiciário/TPJ	1821679
KELVIN ALVES BATISTA	Analista Judiciário/Função Judiciária/ APJ	1855174
JOÃO PAULO DOS SANTOS LIMA	Analista Judiciário/Função Judiciária/ APJ	1866265

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4757/2023-SGP**  
**(SEI nº 00044892-66.2023.8.17.8017)**

**O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, **ELIETE DA SILVA FERREIRA** , Analista Judiciário-APJ, matrícula n.º 184720-1, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte , cedida mediante permuta com o servidor **EDMIR FERNANDES DOS SANTOS** , ambos com ônus para seus respectivos órgãos de origem , correspondente ao período de 01.01.2024 a 31.12.2024. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, do teor deste Ato.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

2ª Vara de TIMBAÚBA	1ª Vara de TIMBAÚBA	FERREIROS (desinstalada)
FERREIROS (desinstalada)	ITAMBÉ	MACAPARANA
ITAMBÉ	FERREIROS (desinstalada)	CONDADO

## ATO DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4755/23-SGP – nomear JOAO CARLOS NASCIMENTO DE ALENCAR (classificação 62), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Antônio Paulo dos Santos Filho, com lotação na Secretaria Judiciária.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

## AT O DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4756 / 23 -SGP – declarar VAG OS o s cargo s abaixo relacionado s , em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, com efeitos a partir do dia 07/12/2023 :

Nome	Cargo	Matrícula
FELIPE MARINHO DOS SANTOS	Técnico Judiciário/TPJ	1852744
LUCIANA DAMBROSKI CAVALCANTI	Técnico Judiciário/TPJ	1821679
KELVIN ALVES BATISTA	Analista Judiciário/Função Judiciária/ APJ	1855174
JOÃO PAULO DOS SANTOS LIMA	Analista Judiciário/Função Judiciária/ APJ	1866265

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4757/2023-SGP**  
**(SEI nº 00044892-66.2023.8.17.8017)**

**O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Renova a cessão da servidora deste Tribunal de Justiça, **ELIETE DA SILVA FERREIRA** , Analista Judiciário-APJ, matrícula n.º 184720-1, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte , cedida mediante permuta com o servidor **EDMIR FERNANDES DOS SANTOS** , ambos com ônus para seus respectivos órgãos de origem , correspondente ao período de 01.01.2024 a 31.12.2024. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, do teor deste Ato.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

111601	IANE MARIA DO NASCIMENTO RODRIGUES	6
109594	DILSON LÁZARO LOMANTO PINHEIRO FILHO	13

**HISTÓRIA – RECIFE E REGIÃO METROPOLITANA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
112042	PAULA BEATRYZ LEAL BEZERRA	3

Recife, 04 de dezembro de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

SEI 00032484-54.2023.8.17.8017

**DESPACHO**

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 05 /12/2023 , o seguinte despacho:

Requerimento – ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife) . “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025824-53.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE:** Jaime de Souza Araújo Sobrinho.

**ASSUNTO: Pedido de Reintegração no Cargo Público**

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual, o ex-servidor deste Tribunal, Jaime de Souza Araújo Sobrinho, demitido por ordem judicial a bem do serviço público (Ação Penal nº 0000322-66.200.8.17.0100.), requer sua imediata reintegração aos quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco com todos os direitos e vantagens, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em decisão proferida pelo STJ em sede de Habeas Corpus nº 740673-PE (2022/0135685-1).

A Consultoria Jurídica opinou pelo indeferimento do pedido, em face da jurisprudência do STF (HC 150059/SP) e do STJ (AgRg no AREsp n. 2.076.542/GO), conforme Parecer de Id 2362757.

É o relatório. **Decido.**

Acolho o Parecer da Consultoria Jurídica (Id. 2362757), por seus próprios e jurídicos fundamentos, e indefiro o pedido para os fins e nos limites do aludido opinativo.

Publique-se.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 06 /12/2023 , os seguintes despachos:

Requerimento – RAFAELLA ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife) . "Ciente. Convoque-se o próximo".

Requerimento – LUIZ FERNANDO ROCHA DE SOUZA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo 15/Sertão do São Francisco) . "Ciente. Convoque-se o próximo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 05/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

Processo Administrativo Nº 00043414-52.2023.8.17.8017

Interessado: Caio César Reis

Assunto: Pedido de vacância/exoneração por aprovação em concurso público.

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo servidor Caio César Reis, Técnico Judiciário, matrícula nº 186199-9, em que requer a "declaração de Vacância do Cargo que ocupa, retroativamente ao dia 24/11/2023, em virtude da posse como Técnico Judiciário - Área Administrativa no Tribunal Federal da 6ª Região. (ID 2358737).

A Consultoria Jurídica elaborou o parecer de ID [2373495](#), opinando pela exoneração, a pedido, do servidor Caio César Reis, Técnico Judiciário, matrícula nº 186199-9, com efeitos a partir de **24/11/2023**, tendo em vista a posse como Técnico Judiciário - Área Administrativa no Tribunal Federal da 6ª Região, com fulcro no art. 82, I da Lei Estadual nº. 6.123/68.

Posto isso, ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o mencionado Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para EXONERAR, a pedido, o servidor Caio César Reis, Técnico Judiciário, matrícula nº 186199-9, com efeitos a partir de **24/11/2023**, com fulcro no art. 82, I da Lei Estadual nº. 6.123/68, e, via de consequência, DECLARAR a vacância do aludido cargo.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

**PROCESSO:** 00044740-03.2023.8.17.8017

**REQUERENTE:** Exmo. Sr. Des. Antônio Carlos Alves da Silva

**ANEXO ÚNICO – 4ª PAUTA CONCENTRADA DE SESSÕES DE  
CONCILIAÇÃO DE TCOS'S DO CEJUSC DE CAMARAGIBE, EXERCÍCIO 2023**

<b>SERVIDORES COM ATUAÇÃO NO APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Walcy Cleto da Silva	177.920-6
Jesiel Batista Vaz	179.295-4 ç
<b>SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ângelo Antônio Miranda Marques	185.805-0 ç
Roseane Marques Bezerra	176.955-3

ATOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4786/23-SGP – nomear LUCIANA BELTRAO PEREIRA NETO (classificação 61), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, em virtude da desistência de posse de Rafaella Arruda Soares de Oliveira, com lotação na 6ª Vara Cível da Capital, Seção B.

Nº 4787/23-SGP – nomear FABIANO DA SILVA SIQUEIRA (classificação 06), para o cargo de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), em virtude da desistência de posse de Luiz Fernando Rocha de Souza, com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4784/23-SGP – exonerar SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA CASTRO , matrícula 185455-0, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Tracunhaém /Vara Única.

Nº 4785/23-SGP – nomear JOSÉ VALDEVINO DA SILVA NETO , para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Comarca de Tracunhaém /Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

**ANEXO ÚNICO – 4ª PAUTA CONCENTRADA DE SESSÕES DE  
CONCILIAÇÃO DE TCOS'S DO CEJUSC DE CAMARAGIBE, EXERCÍCIO 2023**

<b>SERVIDORES COM ATUAÇÃO NO APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Walcy Cleto da Silva	177.920-6
Jesiel Batista Vaz	179.295-4 ç
<b>SERVIDORES COM ATUAÇÃO DE CONCILIADOR</b>	
<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ângelo Antônio Miranda Marques	185.805-0 ç
Roseane Marques Bezerra	176.955-3

ATOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4786/23-SGP – nomear LUCIANA BELTRAO PEREIRA NETO (classificação 61), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, em virtude da desistência de posse de Rafaella Arruda Soares de Oliveira, com lotação na 6ª Vara Cível da Capital, Seção B.

Nº 4787/23-SGP – nomear FABIANO DA SILVA SIQUEIRA (classificação 06), para o cargo de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo 15/Sertão do São Francisco), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), em virtude da desistência de posse de Luiz Fernando Rocha de Souza, com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4784/23-SGP – exonerar SÉRGIO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA CASTRO , matrícula 185455-0, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Tracunhaém /Vara Única.

Nº 4785/23-SGP – nomear JOSÉ VALDEVINO DA SILVA NETO , para o cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, na Comarca de Tracunhaém /Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**ATO Nº 4832/23 -SGP****SEI Nº 00040020-02.2023.8.17.8017****O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:****CONCEDER** aposentadoria por invalidez a **José Ivanildo Leite**, matriculado sob o nº. **164.969-8**, ocupante do cargo de **Oficial de Justiça PJ III, Classe III, P-15, com proventos integrais e paritários**, com fundamento no art. 40, § 1º, I, redação anterior à Emenda Constitucional 103/19 c/c artigo 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 34, *caput* e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife/PE, 11 de dezembro de 2023

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 1172/2023–SEJU** – Designar a Exma. Dra. **Mariana Zenaide Teófilo Gadelha**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itaquitinga, Matrícula nº 187.408-0, para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara e Diretoria do Foro da Comarca de Paudalho, no período de 12 a 23/12/2023, em virtude das férias do Dr. Iarly José Holanda de Souza, ficando dispensada a Exma. Dra. Tatiana Lapa Carneiro Leão.**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO CONJUNTO Nº. 048, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Torna público Projeto de Emenda Regimental, de iniciativa conjunta do Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça, com tramitação em regime de urgência, para abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de emendas e de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno - Cojuri, nos termos do disposto no art. 498 da Resolução n. 395, de 29/03/2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 498 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco,**RESOLVE :**

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Emenda Regimental constante do Anexo Único deste Ato.

VII - solicitar ao Presidente do Tribunal os servidores e as providências administrativas necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Órgão Especial.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATOS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**Nº 1170/2023-SEJU** – Considerando os termos do SEI 00045181-69.2023.8.17.8017, da lavra da Exma. Dra. Catarina Vila-Nova Alves de Lima, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Michelle Duque de Miranda Scalzo**, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 164.007-0, para continuar respondendo, cumulativamente pela **3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital**, até 26/12/2023, durante a prorrogação da licença médica da titular.

**Nº 1171/2023-SEJU** – **RESOLVE:** Tornar sem efeito o **Ato nº 1143/2023-SEJU**, de 30/11/2023, publicado no DJe de 01/12/2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU, NA DATA DE 11/12/2023, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S) :**

**SEI Nº 00042865-51.2023.8.17.8017** – **Requerente: Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior** – **DESPACHO:** “Considerando a informação da Secretaria Judiciária e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior**, ficando os plantões judiciais de **09 e 10/04/2016, 08 e 09/10/2016, 10 e 11/12/2016, 28/02 e 01/03/2017** compensados com os expedientes forenses indicados no Requerimento Id. 2352386”.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**  
**Presidente**

DESPACHOS

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 11 /12/2023 , os seguintes despachos:

Requerimento – FELIPE BURIL FONTES – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife) . “Ciente. Convoque-se o próximo”.

Requerimento – JOÃO CARLOS NASCIMENTO DE ALENCAR – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo 01/Recife) . “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**GABINETE VAGO**

**REF** : Gabinete vago do Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, recentemente aposentado - localizado no 4º pavimento do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, Av. Martins de Barros, nº 593, no Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

### **DESPACHO**

Foi publicado o Aviso disponibilizando o Gabinete anteriormente ocupado pelo Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, no Diário de Justiça eletrônico nº 212/2023, de 27.11.2023, no período compreendido entre 28 (vinte e oito) de novembro a 04 (quatro) de dezembro de 2023 para efeito de manifestação de interessados(a), transcorrido o prazo de habilitação, não foi apresentado nenhum pedido para ocupação do referido Gabinete.

Publique-se e cientifique-se.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 11/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

### **DECISÃO**

**SEI N. 00042526-26.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: CRISTIANE GOUVEIA DE BARROS, MAGISTRADA APOSENTADA**

**ASSUNTO: AUMENTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL**

Acolho os termos do parecer ID 2383990, para indeferir o pedido, à consideração de que a requerente não trouxe ao pedido de reconsideração qualquer fato novo capaz de modificar a decisão do Diretor Geral do Tribunal de Justiça, e tendo em vista, ademais, que uma nova autorização de aumento de margem comprometeria ainda mais o limite estabelecido na Instrução Normativa n. 09/2021, que, atualmente, já se encontra em 43% (quarenta e três por cento).

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 11/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

### **DECISÃO**

**SEI N. 00042526-26.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: CRISTIANE GOUVEIA DE BARROS, MAGISTRADA APOSENTADA**

**ASSUNTO: AUMENTO DE MARGEM CONSIGNÁVEL**

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1169, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.****Ementa:** Decreta luto oficial.

O **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

**RESOLVE:**

I - DECRETAR luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, na data de hoje, do **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR aposentado GILBERTO AUGUSTO CORREIA GONDIM**, deste e. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II - Publique-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

ATOS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4830/23-SGP – nomear LUISA FERRAZ TORRES DE LUNA (classificação 63), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de João Carlos Nascimento de Alencar, com lotação na Secretaria Judiciária.

Nº 4831/23-SGP – nomear RHALDS DA SILVA VENCESLAU (classificação 208), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Felipe Buril Fontes, com lotação na 18ª Vara Criminal da Capital.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4821 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00043451-45.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

Solicitação nº 006470/2023 - SERTANIA/1ª V / Sertânia - Referente Diárias em favor de OSVALDO TELES LOBO JUNIOR ; Matrícula 1875620 ; JUIZ DE DIREITO 2ª ENTRANCIA ; Macaparana; Quando não percebe verba pelo exercício cumulativo no destino; De 21/11/2023 a 22/11/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 006471/2023 - 18ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO ; Matrícula 1640100 ; DESEMBARGADOR ; Glória do Goita; Vistoria em Imóveis; De 06/12/2023 a 06/12/2023; "Autorizo".

Solicitação nº 006475/2023 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Gravata; Atividades da Corregedoria; De 02/01/2024 a 05/01/2024; "Autorizo".

Solicitação nº 006476/2023 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Goiana; Atividades da Corregedoria; De 08/01/2024 a 12/01/2024; "Autorizo".

Solicitação nº 006477/2023 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Serra Talhada; Atividades da Corregedoria; De 15/01/2024 a 19/01/2024; "Autorizo".

Solicitação nº 006478/2023 - 4ª V CIV CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de JANDUHY FINIZOLA DA CUNHA FILHO ; Matrícula 1766880 ; JUIZ DE DIREITO 3ª ENTRANCIA ; Caruaru; Atividades da Corregedoria; De 22/01/2024 a 26/01/2024; "Autorizo".

Solicitação nº 006492/2023 - 2ª V INFAN JUVEN CAPITAL / Recife - Referente Diárias em favor de HELIA VIEGAS SILVA ; Matrícula 1788302 ; JUIZ DE DIREITO SUBST 3ª ENTR ; Brasília/DF; Representar o TJPE; De 11/12/2023 a 11/12/2023; "Autorizo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

#### DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 12 /12/2023 , o seguinte despacho:

Requerimento – LUISA FERRAZ TORRES DE LUNA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife). "Ciente. Convoque-se o próximo".

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 11/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

#### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004445197.2023.8.17.8017**

**INTERESSADO** : Alexandre de Siqueira Tavares

**ASSUNTO** : Vacância/exoneração

Trata-se de pedido de vacância a partir do dia 01/12/2023, formulado pelo servidor em epígrafe, matrícula 183.953-5 , considerando a posse em outro cargo inacumulável.

A Unidade de Cadastro Funcional informou que o requerente aderiu ao Judiciário Conectado 2022 (ID 2377848).

A Secretaria Judiciária da Corregedoria Geral da Justiça certificou que nada consta (Pedido de Providências/Processo Administrativo) em desfavor do servidor postulante (ID 2374160).

A Consultoria Jurídica opinou pela exoneração do requerente, com efeito retroativo a partir de 01/12/2023, e pela declaração de vacância do cargo ocupado neste Tribunal de Justiça, tendo em vista a posse em cargo inacumulável, com fundamento no art. 81, inciso I e VII, c/c art. 82, inciso I, c/c art. 84, II, todos da Lei Estadual nº 6.123/1968. Opinou, ainda, pela observação da restituição do valor do Programa Judiciário Conectado.

**É o relatório. Decido.**

**PRESIDÊNCIA**

ATO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4839/23-SGP – nomear JAQUELINE FERREIRA FRAGA (classificação 64), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Luisa Ferraz Torres de Luna, com lotação na Secretaria Judiciária.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4840/23-SGP – exonerar, a pedido, CAIO CESAR REIS, matrícula 186199-9, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário, Referência TPJ, a partir de 24/11/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**ATO Nº 4844 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023****(SEI nº 00039380-89.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo do Núcleo Financeiro de Contratos e Convênios - NFCC, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

**RESOLVE:**

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial / TJPE, na Sessão Ordinária realizada no dia 04/12/2023,

RESOLVE:

Nº 1180/2023–SEJU – Prorrogar a permanência do Exmo. Dr. **Rafael Sindoni Feliciano**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, Matrícula nº 187.028-9, na 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda, entretanto, na condição de substituto, a partir do dia 27/08/2023 até 25/08/2024, em razão da prorrogação do afastamento do titular, Exmo. Dr. Rafael Medeiros Antunes Ferreira, para exercer as funções como Juiz Auxiliar no Gabinete do Exmo. Ministro Geraldo Og Nicéas Fernandes, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4918/23-SGP – exonerar, a pedido, ALEXANDRE DE SIQUEIRA TAVARES, matrícula 183953-5, do cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ, a partir de 01/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATOS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4919/23-SGP – exonerar, a pedido, MISAEL XAVIER ARANTES FILHO, matrícula 184759-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Nº 4920/23-SGP – nomear HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4913 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00042539-55.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**PRESIDÊNCIA****PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a decisão do Órgão Especial / TJPE, na Sessão Ordinária realizada no dia 04/12/2023,

RESOLVE:

Nº 1180/2023–SEJU – Prorrogar a permanência do Exmo. Dr. **Rafael Sindoni Feliciano**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, Matrícula nº 187.028-9, na 3ª Vara Cível da Comarca de Olinda, entretanto, na condição de substituto, a partir do dia 27/08/2023 até 25/08/2024, em razão da prorrogação do afastamento do titular, Exmo. Dr. Rafael Medeiros Antunes Ferreira, para exercer as funções como Juiz Auxiliar no Gabinete do Exmo. Ministro Geraldo Og Nicéas Fernandes, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4918/23-SGP – exonerar, a pedido, ALEXANDRE DE SIQUEIRA TAVARES, matrícula 183953-5, do cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ, a partir de 01/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATOS DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4919/23-SGP – exonerar, a pedido, MISAEL XAVIER ARANTES FILHO, matrícula 184759-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

Nº 4920/23-SGP – nomear HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4913 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00042539-55.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**PRESIDÊNCIA**

ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4921/23-SGP – nomear SAULO FILIPE DA SOUZA DA SILVA (classificação 65), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Vivian Mendonca de Azeredo, com lotação na Consultoria Jurídica.

Nº 4922/23-SGP – nomear MICHELLE CUNHA PIRES (classificação 09), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Judiciária, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência/PCD, em virtude do decurso de prazo para posse de Rebeca Evelyn Pereira de Araújo, com lotação na 14ª Vara Criminal da Capital.

Nº 4923/23-SGP – nomear ALINE PINHO (classificação 71), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Marcos Vinicius Costa Domingues da Silva, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas.

Nº 4924/23-SGP – nomear RODRIGO BARBOSA FOLHA (classificação 03), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Analista de Sistemas, Referência APJ, (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Everson Verissimo da Silva, com lotação na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC.

Nº 4925/23-SGP – nomear RAUL DIEGUES SERVA NETO (classificação 52), para o cargo de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Marcelo Almeida de Oliveira, com lotação no Núcleo de Controle de Mandados da Capital.

Nº 4926/23-SGP – nomear DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA (classificação 04), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 07/Agreste Setentrional), em virtude do decurso de prazo para posse de Geovani Pereira Vitorino, com lotação na Diretoria do Foro da Comarca de Surubim.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1184, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Ementa** : Decreta luto oficial.

O **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES,

**R E S O L V E:**

I - DECRETAR luto oficial no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, por 03 (três) dias, em virtude do lamentável falecimento, na data de hoje, do **EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR aposentado AMARO JOSÉ DE ARAÚJO**, deste e. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e determinar o hasteamento da bandeira a meio-mastro, por igual período.

II - Publique-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO****PRESIDENTE**

**EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, § 4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2022 (DJe 04.04.2022), A REALIZAR-SE NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR “ANTÔNIO DE BRITO ALVES”, 1º ANDAR, DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, NO PRÓXIMO DIA 19 (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 09H00, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE:**

**PAUTA COMPLEMENTAR**

**1. EDITAL Nº 03/2023 – PROMOÇÃO/ACESSO – PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA . (SEI 00045265-40.2023.8.17.8017)**

**Relator:** Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto – Corregedor Geral da Justiça.

Recife, 14 de dezembro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 14/12/2023, O SEGUINTE DESPACHO:**

E-mail – (Processo SEI nº 00045881-86.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Andréa Duarte Gomes** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Recife, 14 de dezembro de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

O Exmo. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 14/12/2023, o seguinte despacho:

Considerando o DECURSO DE PRAZO para a posse dos candidatos abaixo, DECLARO VAGOS os cargos relacionados:

Nome	Cargo	Polo
Vivian Mendonça de Azeredo	Técnico Judiciário/TPJ Função Administrativa	01 – Recife
Rebeca Evelyn Pereira d e Araújo (PCD)	Analista Judiciário/APJ Função Judiciária	01 – Recife
Marcos Vinicius Costa Domingues da Silva	Analista Judiciário/APJ Função Administrativa	01 – Recife
Everson Verissimo da Silva	Analista Judiciário/APJ Analista de Sistemas	01 – Recife
Marcelo Almeida de Oliveira	Oficial de Justiça/OPJ	01 – Recife
Geovani Pereira Vitorino	Técnico Judiciário/TPJ Função Administrativa	07 – Agreste Setentrional

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 14/12/2023, A SEGUINTE DECISÃO:**

**DECISÃO**

## ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4935/23-SGP – exonerar, a pedido, MURILO GLEIBSON DA SILVA , matrícula 167085-9, do cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV.

Nº 4936/23-SGP – nomear MURILO GLEIBSON DA SILVA , matrícula 167085-9, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

## ATOS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Nº 1185/2023-SEJU – Considerando o contido no SEI nº 00045225-03.2023.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Hugo Vinicius Castro Jiménez** , Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.469-8, para ter exercício na **14ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, a partir de 15/12/2023, devendo continuar atuando, cumulativamente, nas unidades jurisdicionais pelas quais responde atualmente até o dia 04/02/2024, em observância prevalência do interesse público e à conveniência da administração, ficando dispensada a Exma. Dra. Ana Maria da Silva.

Nº 1186/2023-SEJU – Considerando o contido no SEI nº 00044978-34.2023.8.17.8017, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Luiz Artur Guedes Marques**, Juiz de Direito da 29ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.079-0, para ter exercício na **29ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção B**, a partir de 15/12/2023, devendo continuar atuando, cumulativamente, nas unidades jurisdicionais pelas quais responde atualmente até o dia 04/02/2024, em observância prevalência do interesse público e à conveniência da administração, ficando dispensado o Exmo. Dr. Carlos Eugênio de Castro Montenegro.

*Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo*

*Presidente*

TRIBUNAL PLENO

## CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE VAGA EM ABERTO DE UM CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO DESDE A APOSENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DOS EXCELENTÍSSIMOS DESEMBARGADORES LEOPODO DE ARRUDA RAPOSO E ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, A IMPACTAR NEGATIVAMENTE NO EXERCÍCIO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL NO ÂMBITO DO SEU 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, MAIS NOTADAMENTE PERANTE A CÂMARA REGIONAL DE CARUARU, DIANTE DA VACÂNCIA NELA ESTABELECIDADA;

CONSIDERANDO O REDUZIDO NÚMERO DE JUÍZES (AS) DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA INSCRITOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES NO EXERCÍCIO 2024, E;

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0005485-39.2022.2.00.000, PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023;

CONVOCO OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES E EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA, EM REGIME DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 21, DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 29/03/2017, PUBLICADA NO DJe DE 31/03/2017), PARA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE FORMA PRESENCIAL, ADMITIDA A

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
Secretário de Gestão de Pessoas  
SEI 00045759-75.2023.8.17.8017

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 02/2023, DE 21/06/2023-DG (DJE nº 114/2023, de 22.06.2023), REPUBLICADA EM 07/07/2023 (DJE nº 119/2023) - ART. 1º,

Tornar pública a nova unidade de estágio do estudante de Direito, ARTHUR MAURÍCIO PINTO CONCEIÇÃO, pertencente ao Programa de Estágio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em decorrência de rodízio:

NOME	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL	DATA
ARTHUR MAURÍCIO PINTO CONCEIÇÃO	COMARCA DE RECIFE - GABINETE DES. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO	COMARCA DE RECIFE - 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	20/11/2023

Recife, 13 de outubro de 2023

WAGNER BARBOZA DE LUCENA  
Secretário de Gestão de Pessoas  
SEI 00038156-82.2023.8.17.8017

**DESPACHO**

A Ilma. Srª. Valeria Temporal Ferreira, Diretora de Desenvolvimento Humano, exarou, em 14/12/2023, o seguinte despacho:

Requerimento – KARINNE SILVA DE OLIVEIRA – Ref. Prorrogação de Posse para o cargo de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife) - “Defiro por 30 (trinta) dias, a contar do dia 05/01/2024.

Valeria Temporal Ferreira  
Diretora de Desenvolvimento Humano

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 02/2023-DG de 21/06/2023 (DJE 22/06/2023), resolve:

**DECISÃO**

**PROCESSO: 00044397-81.2023.8.17.8017**

**REQUERENTE: LÚCIO FLAVO BRAINER JATOBÁ FILHO**

**ASSUNTO: ABONO DE PERMANÊNCIA**

**PRESIDÊNCIA**

AT O DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4956 / 23 -SGP – declarar VAG O o cargo abaixo relacionado, em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, com efeitos a partir do dia 15/12/2023 :

Nome	Cargo	Matrícula
FABIANO DA SILVA SIQUEIRA	Técnico Judiciário/TPJ	1861140

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4957/23-SGP – nomear KELLEN TRINDADE OLIVEIRA (classificação 14), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 15/Sertão do São Francisco), com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1227 /2023–SEJU, DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** as anuências das Magistradas abaixo elencadas, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Adriano Mariano de Oliveira**, nos termos das Resoluções do TJPE nº 217/2007 e nº 234/2008.

**RESOLVE:**

I - Designar a **Exma. Dra. Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 178.853-1**, para responder, cumulativamente, pela **23ª Vara Cível - Seção A da Comarca da Capital**, no período de **02 até 05/01/2024**.

II - Designar a **Exma. Dra. Maria Valéria Silva Santos de Melo, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5**, para responder, cumulativamente, pela **22ª Vara Cível - Seção A da Comarca da Capital**, no período de **02 até 05/01/2024**.

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo****Presidente**

Recife, 18 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4964/23-SGP – exonerar, a pedido, WYLLYAMS DE LIMA SANTOS, matrícula 189128-6, do cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, do Gabinete do Desembargador Cláudio Jean Nogueira Virginio.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1230/2023–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior**, Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância, Matrícula nº 181.198-3, para, em caráter excepcional e provisório, atuar cumulativamente e na condição de auxiliar, nas Varas Regionais da Infância e Juventude das 7ª e 4ª Circunscrições Judiciárias, Comarcas de Caruaru e Vitória de Santo Antão, respectivamente, no período de 19 a 31/12/2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**AVISO**

**(EDITAL DE PROMOÇÃO/ACESSO AO 2º GRAU)**

**CRITÉRIO ANTIGUIDADE**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, AVISA QUE, NO PRAZO LEGAL, DERAM ENTRADA OS SEGUINTE PEDIDOS DE INSCRIÇÕES:**

**EDITAL Nº 03/2023 – PROMOÇÃO POR ACESSO - CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - PARA O CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO na vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Antônio Carlos Alves da Silva.**

**Magistrados Inscritos (ordem de antiguidade):**

**1 – EXMO. DR. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA**, Juiz de Direito do Décimo Primeiro Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital;

**2 – EXMO. DR. CARLOS FERNANDO CARNEIRO VALENÇA FILHO**, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca da Capital;

Recife, 17 de dezembro de 2023.

**PRESIDÊNCIA**

AT O DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4956 / 23 -SGP – declarar VAG O o cargo abaixo relacionado, em virtude de posse em outro cargo público não acumulável neste Poder, com efeitos a partir do dia 15/12/2023 :

Nome	Cargo	Matrícula
FABIANO DA SILVA SIQUEIRA	Técnico Judiciário/TPJ	1861140

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4957/23-SGP – nomear KELLEN TRINDADE OLIVEIRA (classificação 14), para o cargo de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo 15/Sertão do São Francisco), com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 1227 /2023–SEJU, DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** as anuências das Magistradas abaixo elencadas, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Adriano Mariano de Oliveira**, nos termos das Resoluções do TJPE nº 217/2007 e nº 234/2008.

**RESOLVE:**

I - Designar a **Exma. Dra. Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima, Juíza de Direito Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 178.853-1**, para responder, cumulativamente, pela **23ª Vara Cível - Seção A da Comarca da Capital**, no período de **02 até 05/01/2024**.

II - Designar a **Exma. Dra. Maria Valéria Silva Santos de Melo, Juíza de Direito da 23ª Vara Cível Seção B da Comarca da Capital, Matrícula nº 176.825-5**, para responder, cumulativamente, pela **22ª Vara Cível - Seção A da Comarca da Capital**, no período de **02 até 05/01/2024**.

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo****Presidente**

a 31.12.2024. Determino que a Secretaria de Gestão de Pessoas dê ciência ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do teor deste Ato .

Recife, 19/12/2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4967/23-SGP – nomear MIRELLE GUEDES SARMENTO (classificação 28), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 10/Agreste Meridional), com lotação na Comarca de Jupi/Vara Única.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4968/23-SGP – nomear AURICELIA DE SOUZA MORAIS (classificação 06), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco), em virtude da desistência de posse de Silvana Lorena Costa Moreira, com lotação no Núcleo de Distribuição de Mandados da Comarca de Petrolina.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 1238/2023**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e na Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015);

**Considerando** que, segundo os arts. 10 e 15 da Resolução TJPE nº 381/2015, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a expedição do ato;

**Considerando** que o Conselho da Magistratura decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, acolher o Parecer Opinativo nº 012/2023 – SGP, com os anexos A, B, C, constantes dos autos do Processo Administrativo nº 000065/2023-6 CM, para deferir a progressão funcional dos servidores ali relacionados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER progressão funcional aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco relacionados no Anexo Único deste Ato, para os padrões e classes ali indicados, na conformidade do que dispõem a Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de

**CONSIDERANDO** o disciplinamento trazido pelo Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre procedimentos para a compensação indenizatória das despesas cartorárias em procedimentos de regularização fundiária no âmbito do Programa Moradia Legal Pernambuco (PMLPE) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a dificuldade operacional de atribuir o nome completo do beneficiário da REURB nos respectivos selos digitais e que o controle almejado pelo dispositivo é alcançado por outros instrumentos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, do aludido Ato Conjunto, que versa sobre o procedimento para a compensação parcial das despesas cartorárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o Ato Conjunto nº 44/2022 e suas modificações posteriores, a fim de adequar os procedimentos específicos a serem observados na compensação das despesas cartorárias,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar o art. 3º do Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O valor do ressarcimento de que trata o art. 1º, corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais) por unidade regularizada.

**Art. 2º** Revogar o item 5 do Artigo 4º, VI, do Ato Conjunto nº 44, de 25/11/2022.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DES. RICARDO PAES BARRETO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**Nº 1239/2023 - SEJU** - Considerando os termos do SEI nº 00046754-86.2023.8.17.8017 da lavra do Exmo. Dr. **Tomás de Aquino Pereira de Araújo**, **RESOLVE**: Designar a Exma. Dra. **Kathya Gomes Veloso**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.858-6, para responder, cumulativamente, pela **4ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital**, nos dias 19 e 20/12/2023, em virtude da licença nojo do Exmo. Dr. **Tomás de Aquino Pereira de Araújo**.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

**ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**  
**RESOLVE:**

Nº 4966/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA MARLENE CAETANO BISPO ATHAYDE , matrícula 188639-8 , do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Gameleira /Vara Única, a partir de 19/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1231/ 2023–SEJU, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a anuência do Magistrado abaixo nominado, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Dario Rodrigues Leite Oliveira** , nos termos das Resoluções do TJPE nº 217/2007 e nº 234/2008.

**RESOLVE:**

I - Designar o **Exmo. Dr. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça** , Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Capital – Seção A, Matrícula nº 175.294-4 , para responder, cumulativamente, pela **12ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A** , no período de **02 a 05/01/2024** .

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1234/2023 – SEJU, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** que o Magistrado designado manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciários formulado pelo Exmo. Dr. **João Bosco Leite dos Santos Júnior** ;

**RESOLVE:**

Designar o Magistrado abaixo nominado para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação do plantão judiciário do **Exmo. Dr. João Bosco Leite dos Santos Júnior** , nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro, Matrícula nº 180.601-7 , para responder, cumulativamente, nos dias **02 e 03/01/2024** , pelas **Varas Únicas de São José do Belmonte, Mirandiba e Verdejante** e suas respectivas **Diretorias dos Foros** ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

THIAGO VALERIANO RAMOS	1835262	20/11/2023	20/11/2023	II	P10	II	P11
THOMAS WILLIAMS MACEDO DA SILVA	1872125	13/11/2023	13/11/2023	II	P07	II	P08
THYAGO JOSE CORREIA LAMOUR	1813889	01/11/2023	01/11/2023	II	P11	III	P12
UBIRACY AVILA MONTENEGRO	1814125	01/11/2023	01/11/2023	II	P11	III	P12
UIARA INACIO VENTURA	1881051	05/11/2023	05/11/2023	I	P03	II	P04
UYARA FERREIRA MACHADO	1880306	17/11/2023	30/10/2023	I	P03	II	P04
VALERIA PERPETUA EVARISTO DA COSTA	1881060	05/11/2023	05/11/2023	I	P03	II	P04
VALMIR WAGNER DE FREITAS SILVA	1719203	05/11/2023	05/11/2023	V	P20	V	P21
VILMA ALVES DE SOUZA	1834827	09/11/2023	09/11/2023	II	P10	II	P11
VIRGINIA MARIA BARBOSA RODRIGUES	1835068	15/11/2023	15/11/2023	II	P10	II	P11
VIVIANE DOS SANTOS RODRIGUES	1813960	01/11/2023	01/11/2023	II	P11	III	P12
WAGNER JEFFERSON MEIRA FILHO	1850520	14/11/2023	14/11/2023	II	P07	II	P08
WALKYRIA PAIVA MARINHO DA SILVA	1785532	08/11/2023	08/11/2023	IV	P16	IV	P17
WALTER SANTOS GALVAO FILHO	1490273	07/11/2023	07/11/2023	V	P20	V	P21
WELLINGTON JOSE DA SILVA JUNIOR	1889940	09/11/2023	09/11/2023	I	P00	I	P01
WESLEY DA SILVA LIMA	1850849	21/11/2023	21/11/2023	II	P09	II	P10
WILDNEN SILVA DE SANTANA	1849727	31/10/2023	27/10/2023	II	P09	II	P10
WILLIAM JOSE DE SOUZA FELIPE	1786377	14/11/2023	14/11/2023	IV	P16	IV	P17
WILLIANY BRITO BARRETO DO NASCIMENTO	1851020	21/11/2023	21/11/2023	II	P09	II	P10
WILSON DA ROCHA SILVESTRE	1783882	10/11/2023	16/10/2023	II	P09	II	P10
WINDSON LUAN VENANCIO DE PAIVA PEIXOTO	1850210	06/11/2023	06/11/2023	II	P09	II	P10
WLADMIR RIBEIRO COSTA	1868217	14/11/2023	09/10/2023	II	P08	II	P09
ZILMAR MOREIRA DE SOUZA	1881264	18/11/2023	18/11/2023	I	P03	II	P04

## ATO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4969/23-SGP – nomear SUZANA ROCHA GUEIROS NEVES, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico da Corregedoria Auxiliar, Símbolo PJC-IV.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

## ATO CONJUNTO Nº 50 de 19 de dezembro de 2023.

EMENTA: Altera o art. 3º do Ato Conjunto nº 44, de 25 de novembro de 2023 e dá outras providências

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO e o **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco**, Des. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que, a referência para fixação do valor do ressarcimento aos cartórios, no Ato Conjunto nº 44/2022, foi o valor pago pela PERPART, estabelecido no âmbito do Convênio Nº 070/2021, encerrado em 28 de julho deste ano.

**CONSIDERANDO** que, o novo Convênio Nº 105/2023, publicado no DJe de 27 de novembro de 2023, estabeleceu o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o ressarcimento das regularizações fundiárias;

## DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 19 /12/2023 , o seguinte despacho:

Requerimento – SILVANA LORENA COSTA MOREIRA – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 15/Sertão do São Francisco). “Ciente. Convoque-se o próximo”.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, EXAROU EM DATA DE 18.12.2023 A SEGUINTE DECISÃO:

## DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00032366-21.2022.8.17.8017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77 /2023 – LICON/TCE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - CPC

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS GALPÕES DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DO TJPE .

## HOMOLOGAÇÃO

Acato o julgamento do Núcleo de Licitações e Contratações Diretas/NLCD, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado, acostado ao Id 2335833 e Parecer Id , exarado pela Consultoria Jurídica, e HOMOLOGO o resultado do processo licitatório supra referenciado.

Em consequência, ADJUDICO o objeto em favor da empresa BRITO & MELO INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.054.309/0001-79, pelo valor global de **R\$ 3.008.925,82 (três milhões, oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)** ,

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Desembargador Presidente

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA DECISÃO PUBLICADA NO DJe nº. 206/2023, em 17/11/2023 (ID 2347961).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, EXAROU EM DATA DE 18.12.2023 A SEGUINTE DECISÃO:

## DECISÃO

Nº 4982/23-SGP – exonerar, a pedido, ANDREZA NAYANE DE CARVALHO SIQUEIRA, matrícula 188080-2, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Bom Conselho /1ª Vara, a partir de 31/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4983/23-SGP – exonerar, a pedido, RODRIGO MARQUES SOARES, matrícula 1835289, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário - TPJ, a partir de 17/10/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4984 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00042738-80.2022.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Turma Estadual de Uniformização relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Kerima Targino Lins, matrícula nº 180.955-5**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE , pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/10/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato, para os(as) servidores(as) infracitados(as), nos seguintes termos:

. **Estela Cavalcanti de Vasconcelos** -Mat. **1837370** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Ioneide Maria de Araújo Silva** -Mat. **1831852** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Olinda-PE

. **Edson Brito de Castro Júnior** -Mat. **1872532** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Cristiana Carlos Fernandes** -Mat. **1666835** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Carla Sá Moraes** -Mat. **1759507** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Ana Karyna Gomes de Almeida** -Mat. **1816470** - **Concessão Parcial - 02 (dois) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Antônio Erick Cavalcanti Vaz** -Mat. **1718657** - **Concessão Parcial - 02 (dois) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Flávia Caldas Dantas Cavalcanti** -Mat. **1857940** - **Concessão Parcial - 02 (dois) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4990/23-SGP – nomear FELISBERTO FREIRE DE SANTANA, para o cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4991/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIANA RUSSELL GUEDES, matrícula 188657-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.

Nº 4992/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA LUIZA GUERRA CALADO, matrícula 180866-4, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.

Nº 4993/23-SGP – exonerar, a pedido, RAFAELA D ALMEIDA LINS SOARES, matrícula 183177-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Luciano Castro Campos.

Nº 4994/23-SGP – exonerar, a pedido, WALTER SANTOS GALVÃO FILHO, matrícula 149027-3, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Luciano Castro Campos.

Nº 4995/23-SGP – exonerar, a pedido, HUDSON DE OLIVEIRA MELO, matrícula 184202-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, do Gabinete do Desembargador Luciano Castro Campos.

Nº 4996/23-SGP – exonerar, a pedido, JULIANA MARIA DIAS DA COSTA DE LEMOS, matrícula 188752-1, do cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.

Nº 4997/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA LAURA ROSADO MAIS DE OLIVEIRA, matrícula 188736-0, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

Nº 4998/23-SGP – nomear LUCIANA AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula 185728-2, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 4999/23-SGP – nomear HUMBERTO COSTA VASCONCELOS NETO, matrícula 187287-7, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 5000/23-SGP – nomear MARIA LAURA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 188736-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 5001/23-SGP – nomear LAURO HOLANDA FREITAS FERRAZ, matrícula 186776-8, para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 5002/23-SGP – nomear LUCIANA VIEIRA DA FONSECA, matrícula 180766-8, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Nº 1242/2023–SEJU – Retificar o Ato nº 1225/2023-SEJU, de 15/12/2023, publicado no DJe de 18/12/2023, especificamente na designação da Exma. Dra. **Maria Cristina Fernandes de Almeida**, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, Matrícula nº 176.758-5, para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, para onde se lê: período de 02 a 31/01/2024, leia-se: período de 02 a 21/01/2024.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

**PRESIDENTE**

**Poder Judiciário**

**Estado de Pernambuco**

**Tribunal de Justiça**

Nº 4982/23-SGP – exonerar, a pedido, ANDREZA NAYANE DE CARVALHO SIQUEIRA, matrícula 188080-2, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Bom Conselho /1ª Vara, a partir de 31/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4983/23-SGP – exonerar, a pedido, RODRIGO MARQUES SOARES, matrícula 1835289, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário - TPJ, a partir de 17/10/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4984 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00042738-80.2022.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Turma Estadual de Uniformização relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Kerima Targino Lins, matrícula nº 180.955-5**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE , pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/10/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato, para os(as) servidores(as) infracitados(as), nos seguintes termos:

. **Estela Cavalcanti de Vasconcelos** -Mat. **1837370** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Ioneide Maria de Araújo Silva** -Mat. **1831852** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Olinda-PE

. **Edson Brito de Castro Júnior** -Mat. **1872532** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Cristiana Carlos Fernandes** -Mat. **1666835** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Carla Sá Moraes** -Mat. **1759507** - **Concessão Parcial - 01 (um) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Ana Karyna Gomes de Almeida** -Mat. **1816470** - **Concessão Parcial - 02 (dois) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Antônio Erick Cavalcanti Vaz** -Mat. **1718657** - **Concessão Parcial - 02 (dois) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

. **Flávia Caldas Dantas Cavalcanti** -Mat. **1857940** - **Concessão Parcial - 02 (dois) dia por semana** - com a execução das atividades em Recife-PE

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4990/23-SGP – nomear FELISBERTO FREIRE DE SANTANA, para o cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 4991/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIANA RUSSELL GUEDES, matrícula 188657-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.

Nº 4992/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA LUIZA GUERRA CALADO, matrícula 180866-4, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.

Nº 4993/23-SGP – exonerar, a pedido, RAFAELA D ALMEIDA LINS SOARES, matrícula 183177-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Luciano Castro Campos.

Nº 4994/23-SGP – exonerar, a pedido, WALTER SANTOS GALVÃO FILHO, matrícula 149027-3, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Luciano Castro Campos.

Nº 4995/23-SGP – exonerar, a pedido, HUDSON DE OLIVEIRA MELO, matrícula 184202-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, do Gabinete do Desembargador Luciano Castro Campos.

Nº 4996/23-SGP – exonerar, a pedido, JULIANA MARIA DIAS DA COSTA DE LEMOS, matrícula 188752-1, do cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo.

Nº 4997/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA LAURA ROSADO MAIS DE OLIVEIRA, matrícula 188736-0, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

Nº 4998/23-SGP – nomear LUCIANA AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA, matrícula 185728-2, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 4999/23-SGP – nomear HUMBERTO COSTA VASCONCELOS NETO, matrícula 187287-7, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 5000/23-SGP – nomear MARIA LAURA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA, matrícula 188736-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 5001/23-SGP – nomear LAURO HOLANDA FREITAS FERRAZ, matrícula 186776-8, para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

Nº 5002/23-SGP – nomear LUCIANA VIEIRA DA FONSECA, matrícula 180766-8, para o cargo, em comissão, de Secretário de Desembargador, Símbolo PJC-IV, no Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Nº 1242/2023–SEJU – Retificar o Ato nº 1225/2023-SEJU, de 15/12/2023, publicado no DJe de 18/12/2023, especificamente na designação da Exma. Dra. **Maria Cristina Fernandes de Almeida**, Juíza de Direito Substituta de 2ª Entrância, Matrícula nº 176.758-5, para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Paulista, para onde se lê: período de 02 a 31/01/2024, leia-se: período de 02 a 21/01/2024.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
**PRESIDENTE**

**Poder Judiciário**  
**Estado de Pernambuco**  
**Tribunal de Justiça**

Presidente

**(Emenda Regimental unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 18.12.2023)**

### **RESOLUÇÃO Nº 511 (ORIG. COJURI), DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cria e extingue funções gratificadas na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que cabe a alta administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco implementar instrumentos de gestão que tragam ganhos de eficiência e celeridade à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que incumbe aos dirigentes deste Tribunal prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.879, de 11 de julho de 2022, que autorizou a modificação da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça por normativo interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam criadas, no âmbito da estrutura organizatório-funcional do Poder Judiciário do Estado, as seguintes funções gratificadas:

- I - 1 (uma) de Secretário de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- II - 1 (uma) de Secretário Executivo de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- III - 1 (uma) de Assessor de Planejamento e Monitoramento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- IV - 1 (uma) de Assistente de Planejamento e Monitoramento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- V - 1 (uma) de Chefe de Núcleo de Planejamento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau;
- VI - 1 (uma) de Chefe de Núcleo de Monitoramento de Central de Processamento de 1º Grau;
- VII - 1 (uma) de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo;
- VIII - 2 (duas) de Gerente de Núcleo de Apoio Administrativo;
- IX - 1 (uma) de Coordenador do Núcleo de Revisão e Certificação Remota;
- X - 2 (duas) de Supervisor Técnico do Núcleo de Revisão e Certificação Remota;
- XI - 1 (uma) de Coordenador da Contadoria Remota;
- XII - 1 (uma) de Supervisor Técnico da Contadoria Remota;
- XIII - 14 (quatorze) de Chefe de Núcleo da Contaria Remota de 1º Grau;
- XIV - 15 (quinze) de Gerente de Núcleo da Contadoria Remota de 1º Grau;
- XV - 7 (sete) de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto;
- XVI - 7 (sete) de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto;
- XVII - 20 (vinte) de Coordenador de Processamento Remoto;
- XVIII - 152 (cento e cinquenta e duas) de Supervisor de Processamento Remoto;
- XIX - 43 (quarenta e três) de Chefe de Núcleo de Diretoria Remota;

XX - 47 (quarenta e sete) de Secretariado e Apoio Administrativo;  
XXI - 502 (quinhentos e duas) de Gerente de Unidade Judiciária do 1º Grau;  
XXII - 153 (cento e cinquenta e três) de Apoio Atividade Jurisdicional;  
XXIII - 25 (vinte e cinco) de Auditor de Inspeção – CGJ.

§ 1º As funções gratificadas criadas nesta Resolução, constantes dos incisos I ao XX, ficam vinculadas à Central de Processamento Remoto do 1º Grau, bem como as já existentes na estrutura das Diretorias de Processamento Remoto, exceto as alocadas em caráter excepcional e provisório.

§ 2º Ficam reservadas 20 (vinte) funções gratificadas, constantes do inciso XXII, para serem vinculadas à Central de Processamento Remoto do 1º Grau.

§ 3º Na medida em que ocorrer a adesão de outras unidades judiciárias às Diretorias de Processamento Remoto respectivas, poderão ser criadas novas funções, por extinção das funções gratificadas então existentes nessas unidades, mediante ato da Presidência.

**Art. 2º** Ficam extintas as seguintes funções gratificadas:

I - 133 (cento e trinta e três) de Distribuidor/função gerencial, sigla FGJ-1;  
II - 505 (quinhentos e cinco) de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, sigla FGCSJ-1;  
III - 25 (vinte e cinco) de Auditores de Inspeção/CGJ, sigla FGJ-1.

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso I e II, referentes às unidades judiciais, só serão efetivamente extintas quando do Ato da Presidência que determinar a instalação da Central de Processamento Remoto de 1º Grau e reestruturação das Diretorias de Processamento Remoto.

**Art. 3º** Os cargos em comissão de Diretor, símbolo PJC-II, vinculados às secretarias subordinadas à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, ficam denominados Diretor, Símbolo DSPJC.

**Art. 4º** Os cargos em comissão de Diretor Adjunto, símbolo PJC-III, vinculados às secretarias subordinadas à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça, ficam denominados Diretor Adjunto, Símbolo DASPJC.

**Art. 5º** A nomenclatura, sigla e valores das funções gratificadas criadas por esta Resolução são os constantes do Anexo I.

**Art. 6º** As unidades judiciárias cujas funções gratificadas de chefe de secretaria e de distribuidor serão extintas/transformadas são as constantes do Anexo II.

**Art. 7º** A reestruturação administrativa no âmbito do Tribunal de Justiça de que trata esta Resolução não acarretará aumento de despesa para o Poder Judiciário de Pernambuco.

**Art. 8º** A Presidência instalará por ato próprio a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias.

Parágrafo único. Apenas com a efetiva instalação é que haverá modificação da estrutura organizacional existente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**(Resolução unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 18.12.2023)**

## ANEXO I

### FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS POR ESTA RESOLUÇÃO

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SIGLA</b>	<b>VALORES R\$</b>
Secretário de Central de Processamento Remoto de 1º Grau	FGSCPR	9.763,72
Secretário Executivo de Central de Processamento Remoto de 1º Grau	FGSECPR	9.153,41
Assessor de Planejamento e Monitoramento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau	FGASCPR	8.238,06
Assistente de Planejamento e Monitoramento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau, sigla	FGATCPR	7.627,84
Chefe de Núcleo de Planejamento de Central de Processamento Remoto de 1º Grau	FGNCPR	3.615,09
Chefe de Núcleo Monitoramento de Central de Processamento de 1º Grau	FGNCPR	3.615,09
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo	FGNSPR	3.615,09
Apoio Atividade Jurisdicional	FAP-AJ1G	574,65
Gerente de Núcleo de Apoio Administrativo	FGJ-1	1.901,40
Coordenador do Núcleo de Revisão e Certificação Remota	FGNRC	7.230,20
Supervisor Técnico do Núcleo de Revisão e Certificação Remota	FGSNRC	3.615,09
Coordenador da Contadoria Remota	FGCCRC	7.230,20
Supervisor Técnico da Contadoria Remota, sigla	FGSCRC	3.615,09
Chefe de Núcleo da Contaria Remota de 1º Grau	FGNCON	2.784,47
Gerente de Núcleo da Contadoria Remota de 1º Grau, sigla	FGJ-1	1.901,40
Diretor de Diretoria de Processamento Remoto	FGDPR	7.808,60
Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto	FGDEPR	7.230,20
Coordenador de Processamento Remoto	FGCNPR	4.576,65
Supervisor de Processamento Remoto	FGSPR	3.615,09
Chefe de Núcleo de Diretoria Remota	FGNDR	3.197,00
Secretariado e Apoio Administrativo	FSJ-1	1.086,46
Gerente de Unidade Judiciária do 1º Grau	FGGUJ-1	1.303,63
Auditor de Inspeção – CGJ	FGAI	2.227,56

**ANEXO II****RELAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS CUJAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CHEFE DE SECRETARIA E DE DISTRIBUIDOR SERÃO EXTINTAS/TRANSFORMADAS POR ESTA RESOLUÇÃO**

<b>ORD</b>	<b>UNIDADE_JUDICIARIA</b>	<b>CATEGORIAS</b>
1	VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO	VARAS
2	VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGRESTINA	VARAS
3	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA	VARAS
4	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA	VARAS
5	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTINHO	VARAS
6	VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARAJI	VARAS
7	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO	VARAS
8	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BODOCÓ	VARAS
9	1ª VARA DA COMARCA DE BOM CONSELHO	VARAS
10	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JARDIM	VARAS

11	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS	VARAS
12	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUIQUE	VARAS
13	1ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ	VARAS
14	2ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ	VARAS
15	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	VARAS
16	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAETÉS	VARAS
17	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	VARAS
18	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANHOTINHO	VARAS
19	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPOEIRAS	VARAS
20	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAÍBA	VARAS
21	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATENDE	VARAS
22	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONDADO	VARAS
23	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTES	VARAS
24	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORTÉS	VARAS
25	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUMARU	VARAS
26	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUIPIRA	VARAS
27	PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA	VARAS
28	SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA	VARAS
29	VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU	VARAS
30	VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA	VARAS
31	VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES	VARAS
32	VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA	VARAS
33	VARA ÚNICA DA COMARCA DE GAMELEIRA	VARAS
34	VARA ÚNICA DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ	VARAS
35	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IATI	VARAS
36	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIMIRIM	VARAS
37	VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ	VARAS
38	VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI	VARAS
39	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAÍBA	VARAS
40	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ	VARAS
41	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPETIM	VARAS
42	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPISSUMA	VARAS
43	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAQUITINGA	VARAS
44	VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO	VARAS
45	VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUPI	VARAS
46	VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUREMA	VARAS
47	VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA GRANDE	VARAS
48	VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA	VARAS
49	VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS	VARAS
50	1ª VARA DA COMARCA DE LAJEDO	VARAS
51	2ª VARA DA COMARCA DE LAJEDO	VARAS
52	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MACAPARANA	VARAS
53	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARAIAL	VARAS
54	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA	VARAS
55	VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROBÓ	VARAS
56	VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROCÓ	VARAS
57	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PANEIAS	VARAS
58	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM	VARAS
59	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PASSIRA	VARAS
60	VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA	VARAS
61	1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	VARAS
62	2ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	VARAS
63	VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMBOS	VARAS
64	VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇÃO	VARAS
65	VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIPAPÁ	VARAS
66	VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO	VARAS
67	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAIRÉ	VARAS
68	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALOÁ	VARAS
69	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANHARÓ	VARAS
70	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	VARAS
71	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	VARAS
72	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRITA	VARAS
73	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIRINHAÉM	VARAS
74	1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA	VARAS
75	2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA	VARAS
76	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO	VARAS
77	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	VARAS
78	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	VARAS
79	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	VARAS
80	VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO	VARAS
81	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABIRA	VARAS
82	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACAÍMBÓ	VARAS
83	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMANDARÉ	VARAS

84	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE	VARAS
85	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA	VARAS
86	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM	VARAS
87	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE	VARAS
88	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO	VARAS
89	VARA ÚNICA DA COMARCA DE TUPARETAMA	VARAS
90	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE	VARAS
91	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES	VARAS
92	VARA ÚNICA DA COMARCA DE VICÊNCIA	VARAS
93	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS	VARAS
94	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	VARAS
95	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	VARAS
96	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	VARAS
97	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	VARAS
98	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	VARAS
99	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	VARAS
100	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	VARAS
101	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA	VARAS
102	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA	VARAS
103	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA	VARAS
104	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARIPINA	VARAS
105	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE	VARAS
106	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE	VARAS
107	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARCOVERDE	VARAS
108	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	VARAS
109	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS	VARAS
110	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM	VARAS
111	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM	VARAS
112	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO JARDIM	VARAS
113	1ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS	VARAS
114	2ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS	VARAS
115	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO	VARAS
116	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
117	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
118	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
119	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
120	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
121	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
122	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
123	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
124	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
125	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
126	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO	VARAS
127	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	VARAS
128	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	VARAS
129	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	VARAS
130	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	VARAS
131	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	VARAS
132	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMARAGIBE	VARAS
133	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA	VARAS
134	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA	VARAS
135	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA	VARAS
136	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA	VARAS
137	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
138	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
139	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
140	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
141	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
142	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
143	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
144	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
145	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
146	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
147	3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
148	4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
149	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS

150	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
151	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
152	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU	VARAS
153	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	VARAS
154	1ª VARA DA COMARCA DE ESCADA	VARAS
155	2ª VARA DA COMARCA DE ESCADA	VARAS
156	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
157	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
158	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
159	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
160	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
161	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
162	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
163	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GARANHUNS	VARAS
164	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	VARAS
165	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA	VARAS
166	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA	VARAS
167	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA	VARAS
168	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA	VARAS
169	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ	VARAS
170	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ	VARAS
171	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRAVATÁ	VARAS
172	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGARASSU	VARAS
173	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGARASSU	VARAS
174	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGARASSU	VARAS
175	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IGARASSU	VARAS
176	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA	VARAS
177	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA	VARAS
178	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPOJUCA	VARAS
179	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPOJUCA	VARAS
180	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMARACÁ	VARAS
181	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
182	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
183	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
184	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
185	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
186	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
187	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
188	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
189	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
190	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
191	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
192	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
193	3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
194	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
195	4ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
196	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
197	6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
198	7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
199	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
200	VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
201	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
202	VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	VARAS
203	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO	VARAS
204	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO	VARAS

205	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO	VARAS
206	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO	VARAS
207	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MORENO	VARAS
208	VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA	VARAS
209	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
210	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
211	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
212	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
213	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
214	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
215	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
216	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
217	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
218	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
219	3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
220	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
221	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
222	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
223	VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
224	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
225	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OLINDA	VARAS
226	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI	VARAS
227	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI	VARAS
228	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OURICURI	VARAS
229	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES	VARAS
230	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES	VARAS
231	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES	VARAS
232	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMARES	VARAS
233	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	VARAS
234	1ª VARA DA COMARCA DE PAUDALHO	VARAS
235	2ª VARA DA COMARCA DE PAUDALHO	VARAS
236	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
237	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
238	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
239	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
240	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
241	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
242	3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
243	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
244	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
245	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
246	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PAULISTA	VARAS
247	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA	VARAS
248	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA	VARAS
249	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PESQUEIRA	VARAS
250	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
251	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
252	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
253	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
254	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
255	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
256	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
257	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
258	4ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
259	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
260	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
261	VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
262	VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PETROLINA	VARAS
263	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	VARAS
264	VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO	VARAS
265	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO	VARAS
266	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO	VARAS
267	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALGUEIRO	VARAS
268	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VARAS
269	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VARAS
270	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ CAPIBARIBE	VARAS

271	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VARAS
272	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VARAS
273	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	VARAS
274	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	VARAS
275	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	VARAS
276	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA	VARAS
277	1ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA	VARAS
278	2ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA	VARAS
279	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM	VARAS
280	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM	VARAS
281	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SURUBIM	VARAS
282	1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	VARAS
283	2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	VARAS
284	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	VARAS
285	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	VARAS
286	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	VARAS
287	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	VARAS
288	1ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA	VARAS
289	2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA	VARAS
290	1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VARAS
291	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VARAS
292	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VARAS
293	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VARAS
294	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VARAS
295	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	VARAS
296	1ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA	VARAS
297	2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA	VARAS
298	10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
299	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
300	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
301	10ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
302	11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
303	11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
304	11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
305	11ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
306	12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
307	12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
308	12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
309	12ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
310	13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
311	13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
312	13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
313	13ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
314	14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
315	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
316	14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
317	14ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
318	15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
319	15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
320	15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
321	16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
322	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
323	16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
324	17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
325	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
326	17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
327	18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
328	18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
329	18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
330	19ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
331	19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
332	19ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
333	1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
334	1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
335	1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
336	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
337	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	VARAS
338	1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL	VARAS

339	1ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL	VARAS
340	1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
341	1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
342	1ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
343	1ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL	VARAS
344	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	VARAS
345	1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	VARAS
346	1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL	VARAS
347	1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL	VARAS
348	20ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
349	20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
350	20ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
351	21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
352	21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
353	22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
354	22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
355	23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
356	23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
357	24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
358	24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
359	25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
360	25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
361	26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
362	26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
363	27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
364	27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
365	28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
366	28ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
367	29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
368	29ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
369	2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
370	2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
371	2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
372	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
373	2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	VARAS
374	2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL	VARAS
375	2ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL	VARAS
376	2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
377	2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
378	2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
379	2ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL	VARAS
380	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	VARAS
381	2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	VARAS
382	2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL	VARAS
383	2ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL	VARAS
384	30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
385	30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
386	31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
387	31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
388	32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
389	32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
390	33ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
391	33ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
392	34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
393	34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
394	3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
395	3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
396	3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
397	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
398	3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	VARAS
399	3ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
400	3ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL	VARAS
401	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	VARAS
402	3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	VARAS
403	4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS

404	4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
405	4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
406	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
407	4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	VARAS
408	4ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
409	4ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL	VARAS
410	4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	VARAS
411	5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
412	5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
413	5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
414	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
415	5ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
416	5ª VARA DE SUCESSÕES E REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL	VARAS
417	6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
418	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
419	6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
420	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
421	6ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
422	7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
423	7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
424	7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
425	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
426	7ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
427	8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
428	8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
429	8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
430	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	VARAS
431	8ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
432	9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	VARAS
433	9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	VARAS
434	9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	VARAS
435	9ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	VARAS
436	DISTRITO ESTADUAL DO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA	VARAS
437	VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL	VARAS
438	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL	VARAS
439	VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM MEIO ABERTO DA CAPITAL	VARAS
440	VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL	VARAS
441	VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL	VARAS
442	VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPITAL	VARAS
443	1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	JUIZADOS
444	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL	JUIZADOS
445	3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL	JUIZADOS
446	4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL	JUIZADOS
447	1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL	JUIZADOS
448	2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL	JUIZADOS
449	3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL	JUIZADOS
450	4º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL	JUIZADOS
451	5º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
452	6º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
453	7º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
454	8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
455	9º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
456	10º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
457	11º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
458	12º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
459	13º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
460	14º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
461	15º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
462	16º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
463	17º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
464	18º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
465	21º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
466	22º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
467	23º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS
468	24º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO	JUIZADOS

469	25º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL	JUIZADOS
470	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO	JUIZADOS
471	1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	JUIZADOS
472	2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	JUIZADOS
473	3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	JUIZADOS
474	4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	JUIZADOS
475	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO E CRIMINAL DO TORCEDOR	JUIZADOS
476	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DO CABO	JUIZADOS
477	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE CAMARAGIBE	JUIZADOS
478	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE CARUARU	JUIZADOS
479	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CARUARU	JUIZADOS
480	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE GARANHUNS	JUIZADOS
481	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS	JUIZADOS
482	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE GOIANA	JUIZADOS
483	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE GRAVATA	JUIZADOS
484	1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	JUIZADOS
485	2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	JUIZADOS
486	3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	JUIZADOS
487	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES	JUIZADOS
488	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE LIMOEIRO	JUIZADOS
489	1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA	JUIZADOS
490	2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA	JUIZADOS
491	3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE OLINDA	JUIZADOS
492	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE OLINDA	JUIZADOS
493	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE PALMARES	JUIZADOS
494	1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE PAULISTA	JUIZADOS
495	2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DE PAULISTA	JUIZADOS
496	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE PESQUEIRA	JUIZADOS
497	1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE PETROLINA	JUIZADOS
498	2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE PETROLINA	JUIZADOS
499	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA	JUIZADOS
500	STA CRUZ CAPIBARIBE/ JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO E CRIMINAL	JUIZADOS
501	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO E CRIMINAL COMARCA DE SURUBIM	JUIZADOS
502	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA COMARCA DE VITORIA	JUIZADOS
503	CENTRAL DE QUEIXAS ORAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL	JUIZADOS
504	1º COLEGIO RECURSAL CIVEL DA CAPITAL	JUIZADOS
505	COLEGIO RECURSAL CRIMINAL	JUIZADOS

RESOLUÇÃO Nº 512 (ORIG. COJURI), DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e disciplina suas competências gerais.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência é um dos princípios fundamentais que rege a atuação da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria dos serviços judiciários e a efetividade dos princípios constitucionais de garantia do acesso à Justiça e da razoável duração do processo, verdadeiro direito fundamental estabelecido pelo art. 5º, LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe a alta administração do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - PJPE implementar instrumentos de gestão que tragam ganhos de eficiência e celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que incumbe aos dirigentes deste Tribunal prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos -, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.879, de 11 de julho de 2022, que autorizou a modificação da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça por normativo interno,

RESOLVE:

#### CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, vinculada à Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Integram a estrutura organizacional da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau:

I - Assessoria de Planejamento e Monitoramento;

II - Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Contadoria Remota;

IV - Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau;

V - Núcleo de Revisores e Certificadores.

Parágrafo único. Será indicado (a) pela Presidência do TJPE um (a) Juiz (a) de Direito, com mandato equivalente ao biênio da mesa Diretora do TJPE, na função de Juiz (a) Supervisor(a).

Art. 3º A Assessoria de Planejamento e Monitoramento é composta por:

I - Núcleo de Planejamento;

II - Núcleo de Monitoramento;

III - Equipe de Apoio Remoto Itinerante.

Art. 4º As Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau serão divididas nas categorias Especializadas e Regionais.

§ 1º São Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau Especializadas:

- I - Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital;
- II - Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior;
- III - Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho;
- IV - Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude;
- V - Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões;
- VI - Diretoria Estadual dos Juizados Especiais;
- VII - Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana;
- VIII - Diretoria das Varas Criminais do Interior;
- IX - Diretoria Estadual de Execuções de Penas.

§ 2º São Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau Regionais:

- I - Diretoria Regional da Zona da Mata;
- II - Diretoria Regional do Agreste;
- III - Diretoria Regional do Sertão.

§ 3º As unidades judiciárias vinculadas a cada uma das Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau estão relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º Para a formação do quadro de servidores da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, bem como das Diretorias de Processamento Remoto, da Contadoria Remota e da Central de Revisores e Certificadores, que integram a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá proceder à redistribuição de tantos servidores quantos forem necessários para a execução dos serviços, priorizando a redistribuição dentre as unidades judiciárias aderentes às Diretorias de Processamento Remoto.

Art. 6º Todas as comarcas deverão contar com espaço físico adequado e independente, a ser disponibilizado pelas Diretorias de cada Fórum, para que o servidor com lotação originária em uma comarca abrangida por Diretoria Regional ou Especializada com sede em comarca diversa, possa desempenhar suas atribuições de forma presencial.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Geral, por meio das suas Secretarias Executivas, adotar as providências logísticas e tecnológicas para a viabilização do funcionamento de tais espaços.

## CAPÍTULO II - DA CENTRAL JUDICIÁRIA DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU

Art. 7º À Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau, sob a gestão de seu (sua) Juiz(a) Coordenador(a), compete a gestão administrativa das unidades sob sua estrutura e a interlocução com as Secretarias para o desenvolvimento de soluções e melhorias, o planejamento, a organização, a direção, o controle e a execução das atividades judiciárias relativas aos processos eletrônicos cíveis e criminais do 1º Grau, além de:

- I - cumprir as políticas de ação da instituição determinadas pelo Código de Organização Judiciária e Regimento Interno e estabelecer as normas operacionais na sua área de competência;
- II - propor ao Presidente reformulações que agilizem o fluxo de documentos e processos judiciais;

III - apresentar ao Presidente resumos estatísticos das atividades e funcionamento das áreas sob sua responsabilidade.

Art. 8º À Assessoria de Planejamento e Monitoramento compete:

I - planejar e propor projetos de expansão, agregação ou criação de novas Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau;

II - auxiliar a Central no acompanhamento e monitoramento das Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau, sendo responsável pela extração e análise de relatórios estatísticos e monitoramento dos sistemas de performance e gestão processual, a exemplo do SICOR.

III - definir as estratégias de atuação da Equipe de Apoio Remoto Itinerante;

IV - acompanhar e gerir a atuação da Equipe de Apoio Remoto Itinerante.

§ 1º A Equipe de Apoio Remoto Itinerante é responsável pelo apoio de cumprimento processual volante às Diretorias de Processamento Remoto ou às Unidades Judiciárias antes da adesão às Diretorias, quando necessário.

§ 2º A Equipe de Apoio Remoto ficará subordinada ao Núcleo de Planejamento da Assessoria de Planejamento e Monitoramento, que definirá as estratégias para sua atuação.

Art. 9º Ao Núcleo de Apoio Administrativo compete:

I - auxiliar a Central na solução das demandas administrativas, junto à Mesa Diretora;

II - realizar a interlocução dos pleitos administrativos oriundos das Diretorias de Processamento Remoto;

III - coordenar e orientar os núcleos administrativos das Diretorias de Processamento Remoto do 1º Grau, quanto à gestão administrativa.

Art. 10. Ao Núcleo de Revisores e Certificadores compete:

I - certificar os antecedentes criminais e infracionais em desfavor do(s) réu(s) ou do(s) adolescente(s) infrator(es), por meio da Consulta Processual Unificada "logada";

II - efetuar consultas aos sistemas SEEU, INFOSEG, SIAP (SDS) e SIPIA, ou os que venham substituir;

III - emitir certidões de forma concentrada, atendendo a todos os processos criminais e infracionais sob responsabilidade das Diretorias de Processamento Remoto.

Art. 11. À Contadoria Remota do 1º Grau, vinculada diretamente à Central, compete:

I - a realização de cálculos judiciais e emissão de custas judiciais dos processos eletrônicos;

II - atuar em todos os processos eletrônicos do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Fica a cargo dos Distribuidores a realização de cálculos judiciais e emissão de custas judiciais nas comarcas em que ainda tramitarem processos físicos, até a digitalização/migração destes.

CAPÍTULO III - DAS DIRETORIAS DE PROCESSAMENTO REMOTO DO 1º GRAU

Art. 12. As Diretorias de Processamento Remoto são órgãos jurisdicionais permanentes para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos sob sua competência.

Parágrafo único. As Diretorias de Processamento Remoto têm por finalidade exclusiva o cumprimento e impulsionamento de processos, ficando o atendimento às partes, advogados e auxiliares da Justiça a cargo das Unidades Judiciais e da Central de Atendimento do TJPE, que encaminharão as demandas necessárias às Diretorias por meio do Sistema de Gerenciamento da Central de Atendimento - SGCA.

Art. 13. Integram a estrutura organizacional das Diretorias de Processamento Remoto:

I - 1 (um/a) juiz(a), designado(a) pelo Presidente, preferencialmente dentre aqueles das unidades aderentes, que exercerá a função de Coordenador da Diretoria de Processamento Remoto;

II - 1 (um/a) Diretor(a) de Diretoria de Processamento Remoto;

III - 1 (um/a) Diretor(a) Executivo(a) de Diretoria de Processamento Remoto;

IV - Coordenador(es) de Núcleo de Processamento Remoto;

V - Supervisor(es) de Processamento Remoto;

VI - Chefes de Núcleo de Diretoria Remota;

VII - Gerente(s) Administrativos.

Art. 14. Os níveis hierárquicos da estrutura das Diretorias, dispostos nos incisos I a VII do art. 13, são compostos por:

I - Núcleo de Processamento Remoto (NP) - subordinado, de forma imediata, aos Supervisores de Processamento Remoto e de forma mediata aos Coordenadores de Núcleo de Processamento Remoto, ao qual compete o cumprimento processual dos atos nos processos judiciais;

II - Núcleo de Movimentação e Digitalização de Documentos Físicos (NDF) - subordinado ao Chefe de Núcleo, ao qual compete:

a) imprimir, enviar e controlar todas as correspondências físicas geradas nas Diretorias;

b) receber, digitalizar e juntar aos autos os correspondentes documentos comprobatórios e avisos de recebimento, observando o registro do ato no processo;

c) monitorar e rastrear os avisos de recebimento;

d) organizar os arquivos e pastas físicas, quando necessário;

e) guardar os documentos físicos digitalizados pelo prazo que a lei fixar;

f) gerenciar o Malote Digital, meio de comunicação que recebe documentos vindos de outros órgãos, inserindo-os aos autos.

III - Núcleo de Atendimento - subordinado aos Chefes de Núcleo, ao qual compete receber e gerenciar as demandas oriundas dos atendimentos realizados e encaminhados pelas Unidades Judiciárias e pela Central de Atendimento do TJPE.

IV - Núcleo de Recursos Humanos - subordinado aos Chefes de Núcleo, ao qual compete:

a) administrar o setor de pessoal da Diretoria, a exemplo da organização e escalas de férias/folgas/licenças dos servidores;

- b) monitorar as publicações nos Diários Eletrônicos;
- c) organizar os arquivos e pastas virtuais;
- d) gerir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da unidade;
- e) outras atividades administrativas.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Presidência instalará por ato próprio a Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias.

Parágrafo único. Apenas com a efetiva instalação é que haverá modificação da estrutura organizacional existente.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na sessão extraordinária do Tribunal Pleno do dia 18.12.2023)

#### ANEXO ÚNICO

UNIDADES JUDICIÁRIAS POR DIRETORIAS	
UNIDADE JUDICIÁRIA	DIRETORIA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior





33ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO A	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SEGURO HABITACIONAL - SFH	Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
16ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
19ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana

1ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
20ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
4ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IGARASSU	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPOJUCA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MORENO	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DA JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CAMARAGIBE	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IGARASSU	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL	Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana
1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
2ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
4ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA CAPITAL	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS EM MEIO ABERTO DA CAPITAL	Diretoria Estadual de Execuções de Penas
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Criminais do Interior
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS	Diretoria das Varas Criminais do Interior
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Diretoria das Varas Criminais do Interior
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Criminais do Interior
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GARANHUNS	Diretoria das Varas Criminais do Interior
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Diretoria das Varas Criminais do Interior
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Criminais do Interior
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARIPINA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARCOVERDE	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO JARDIM	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARPINA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRAVATÁ	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LIMOEIRO	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OURICURI	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMARES	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PESQUEIRA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SALGUEIRO	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ CAPIBARIBE	Diretoria das Varas Criminais do Interior

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SURUBIM	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria das Varas Criminais do Interior
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria das Varas Criminais do Interior
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
1ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
1ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CARUARU	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
2ª VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
2ª VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GARANHUNS	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPOJUCA	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PETROLINA	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
VARA DOS EXECUTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho
10ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
11ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões



1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE OLINDA	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PAULISTA	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO - GARANHUNS	Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - AFOGADOS DA INGAZEIRA	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO - ARCOVERDE	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 18ª CIRCUNSCRIÇÃO - PETROLINA	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 19ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAPITAL	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU	Diretoria Estadual das Varas de Infância e Juventude
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais

16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Colégio Recursal da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial Criminal Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Colégio Recursal (Caruaru)	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial Criminal Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
3º Colégio Recursal (Petrolina)	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
3º Juizado Especial Criminal Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
4º Colégio Recursal (Garanhuns)	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
4º Juizado Especial Criminal Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Camaragibe	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Caruaru	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Vitória de Santo Antão	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Cabo de Santo Agostinho	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Goiana	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Gravatá	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Palmares	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Pesqueira	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal de Surubim	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor da Capital	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Criminal de Caruaru	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Criminal de Garanhuns	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Criminal de Olinda	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Criminal de Petrolina	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
Juizado Especial Criminal do Idoso	Diretoria Estadual dos Juizados Especiais
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGARASSU	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA DA COMARCA DE ESCADA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA DA COMARCA DE PAUDALHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGARASSU	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPOJUCA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA DA COMARCA DE ÁGUA PRETA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA DA COMARCA DE ESCADA	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA DA COMARCA DE PAUDALHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
2ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA	Diretoria Regional da Zona da Mata
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ABREU E LIMA	Diretoria Regional da Zona da Mata
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMARAGIBE	Diretoria Regional da Zona da Mata

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARPINA	Diretoria Regional da Zona da Mata
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES	Diretoria Regional da Zona da Mata
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA	Diretoria Regional da Zona da Mata
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Diretoria Regional da Zona da Mata
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	Diretoria Regional da Zona da Mata
DISTRITO ESTADUAL DO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALIANÇA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARAJI	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIROS	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CATENDE	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONDADO	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORTÊS	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE GAMELEIRA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMARACÁ	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMBÉ	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPISSUMA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAQUITINGA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MACAPARANA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARAIAL	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE NAZARÉ DA MATA	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE POMBOS	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE QUIPAPÁ	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO FORMOSO	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIRINHAÉM	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMANDARÉ	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM	Diretoria Regional da Zona da Mata
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VICÊNCIA	Diretoria Regional da Zona da Mata
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA DA COMARCA DE BOM CONSELHO	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA DA COMARCA DE LAJEDO	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SURUBIM	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA DA COMARCA DE LAJEDO	Diretoria Regional do Agreste
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AGRESTINA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTINHO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JARDIM	Diretoria Regional do Agreste

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONITO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUÍQUE	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAETÉS	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANHOTINHO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPOEIRAS	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTES	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUMARU	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUPIRA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IATI	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAÍBA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUPI	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUREMA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROBÓ	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PANELAS	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PASSIRA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE POÇÃO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAIRÉ	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SALOÁ	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANHARÓ	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO CAETANO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACAIMBÓ	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAQUARITINGA DO NORTE	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TORITAMA	Diretoria Regional do Agreste
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES	Diretoria Regional do Agreste
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	Diretoria Regional do Sertão
1ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOVERDE	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURICURI	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALGUEIRO	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE CABROBÓ	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE PETROLÂNDIA	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO	Diretoria Regional do Sertão
2ª VARA DA COMARCA DE SERTÂNIA	Diretoria Regional do Sertão
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA	Diretoria Regional do Sertão

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE AFRÂNIO	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BODOCÓ	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAÍBA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXU	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORES	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FLORESTA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBIMIRIM	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE INAJÁ	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUBI	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPETIM	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA GRANDE	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIRANDIBA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE OROCÓ	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAMIRIM	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRITA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABIRA	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRINDADE	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TRIUNFO	Diretoria Regional do Sertão
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TUPARETAMA	Diretoria Regional do Sertão

VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERDEJANTE	Diretoria Regional do Sertão
-------------------------------------	------------------------------

### Núcleo de Precatórios

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ HENRIQUE COELHO DIAS DA SILVA, ACESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E COORDENADOR GERAL DE PRECATÓRIOS, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR LISTADOS:**

**0379064-7 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2015.00003792

Comarca : Petrolina

Vara : Vara da Faz. Pública

Ação Originária : 0011947-57.2013.8.17.1130

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Credor (a) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Advog : Marcos Antônio Inácio da Silva - PE000573A

Devedor : Município de Petrolina

Advog : FABIO DE SOUZA LIMA - BA035456

**0378470-1 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2015.00003791

Comarca : Petrolina

Vara : Vara da Faz. Pública

Ação Originária : 0012872-53.2013.8.17.1130

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATO Nº 1240, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, e,**

**CONSIDERANDO** a promoção, pelo critério de merecimento, da **Excelentíssima Dra. Valéria Bezerra Pereira Wanderley**, Juíza de Direito da Primeira Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, **Matrícula nº 120932-9**, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme decisão do Tribunal Pleno na sessão do dia 19/12/2023 e Ato nº 1232, de 19/12/2023;

CONSIDERANDO, **ainda**, a existência de uma vaga na 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru, com competência Criminal e de Direito Público, em decorrência da remoção do Excelentíssimo Desembargador Paulo Augusto de Freitas Oliveira;

**RESOLVE:**

I - Designar, a partir de 20/12/2023, a Excelentíssima Desembargadora **VALÉRIA BEZERRA PEREIRA WANDERLEY**, membro deste Tribunal de Justiça, como titular da 2ª Turma da Câmara Regional de Caruaru, com competência criminal e de direito público, nos termos do art. 83, do Regimento Interno deste TJPE (Resolução nº 395, de 29/03/2017), ficando dispensado do exercício cumulativo o Exmo. Des. Luciano de Castro Campos;

II – Publique-se e cumpra-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1241/ 2023–SEJU, DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**CONSIDERANDO** a anuência da Magistrada abaixo nominada, no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pela **Exma. Dra. Patrícia Xavier de Figueirêdo Lima**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**RESOLVE:**

I - Designar a **Exma. Dra. Ana Paula Lira Melo**, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível da Capital – Seção A, Matrícula nº 176.006-8, para responder, cumulativamente, pela **24ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A**, nos dias **11 e 12/01/2024**.

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente

ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

Nº 4982/23-SGP – exonerar, a pedido, ANDREZA NAYANE DE CARVALHO SIQUEIRA, matrícula 188080-2, do cargo, em comissão, de Assessor de Magistrado, Símbolo APJC, da Comarca de Bom Conselho /1ª Vara, a partir de 31/12/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

ATO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4983/23-SGP – exonerar, a pedido, RODRIGO MARQUES SOARES, matrícula 1835289, do cargo, efetivo, de Técnico Judiciário - TPJ, a partir de 17/10/2023.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Desembargador Presidente

**ATO Nº 4984 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00042738-80.2022.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Turma Estadual de Uniformização relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral**, para o(a) servidor(a) **Kerima Targino Lins, matrícula nº 180.955-5**, para exercício de suas atribuições em Recife-PE , pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26/10/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

**PRESIDÊNCIA**

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5025/23-SGP – nomear PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO (classificação 72), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Aline Pinho, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**ATO Nº 4049/2023 –sgp****sei nº 00038434-53.2023.8.17.8017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria ao servidor José Bezerra dos Santos, Oficial de Justiça, PJ III, Classe IV, P 17, inscrito nos assentos deste Órgão sob a matrícula de nº. 1562266, a partir de 13/10/2023, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Recife, 20 de dezembro de 2023

(Republicado por haver saído com incorreção no DJE Edição nº 186/2023 do dia 17/10/2023)

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5026/23-SGP – nomear VANESSA KARLA DA PAZ SILVA (classificação 18), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP em virtude do decurso de prazo para posse de Fernando Ribeiro da Silva, com lotação no 3º Partidor da Capital.

Nº 5027/23-SGP – nomear JACYRA JAYANNA CORDEIRO DE ARAUJO (classificação 210), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Anna Maria Holanda Arcoverde Ladewig, com lotação na Vara de Execução de Penas em Meio Aberto da Comarca da Capital.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

c) após login na área restrita da intranet, o juiz ou a juíza deverá acessar o ícone "EDITAIS", na seção "JUDICIÁRIO"; ao acessar o ícone "EDITAIS", o juiz ou a juíza deverá selecionar, o Edital em que estiver inscrito, solicitando sua desistência da inscrição.

d) para finalizar o pedido de desistência à inscrição, o juiz ou a juíza deverá selecionar a opção "solicitar desistência de inscrição" e, em seguida, imprimir o comprovante respectivo;

e) os Magistrados e as Magistradas poderão consultar os requerimentos de desistência já formalizados através do link "Relatório parcial de desistências" do Sistema JudEdital, acessível por meio do ícone "EDITAIS", da seção "JUDICIÁRIO" na área restrita da intranet. O relatório é atualizado em tempo real.

f) eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria Judiciária (3182-0323).

II - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

O Exmo. Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça, exarou, em 21/12/2023, o seguinte despacho:

Considerando o DECURSO DE PRAZO para a posse dos candidatos abaixo, DECLARO VAGOS os cargos relacionados:

Nome	Cargo	Polo
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	Técnico Judiciário/TPJ Função Administrativa	01 – Recife
ANNA MARIA HOLANDA ARCOVERDE LADEWIG	Técnico Judiciário/TPJ Função Judiciária	01 – Recife

DESPACHO

O Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou, em 21 /12/2023 , o seguinte despacho:

Requerimento – ALINE PINHO – Ref. Desistência de Posse para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife) "Ciente. Convoque-se o próximo".

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Desembargador Presidente

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº. 00038434-53.2023.8.17.8017

Processo administrativo nº. 00037214-40.2023.8.17.8017

Requerente: José Bezerra dos Santos

Assunto: Concessão de aposentadoria voluntária.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer complementar elaborado pela Consultoria Jurídica, constante nos autos sob o ID [2297565](#) (SEI [00037214-40.2023.8.17.8017](#)), complementado pelo opinativo de ID [2397122](#), acolho as proposições neles contidas para conceder a aposentadoria ao servidor José Bezerra dos Santos, Oficial de Justiça, PJ III, Classe IV, P 17, inscrito nos assentos desse Órgão sob a matrícula de nº. 1562266, a partir de 13/10/2023, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, mantendo-se inalteradas as demais deliberações da decisão de ID [2297570](#).

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a solicitação contida no SEI nº 00046892-73.2023.8.17.8017,

RESOLVE:

**Nº 1245/2023–SEJU** – Designar o Exmo. Dr. **Glacidelson Antônio da Silva**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns, Matrícula nº 179.171-0, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Quipapá, no período de 02 a 21/01/2024, em virtude da vacância desta e das férias do Exmo. Dr. Francisco Jorge de Figueiredo Alves, ficando sem efeito a designação da Exma. Dra. Karla Fabiola Rafael Peixoto Dantas.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, considerando o contido no SEI nº 00045794-71.2023.8.17.8017, RESOLVE:

RESOLVE:

Nº 1248/2023–SEJU – Dispensar o Exmo. Dr. **Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itapissuma, Matrícula nº 187.628-7, do exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Itamaracá, a partir do dia 01.01.2024.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5031/23-SGP – exonerar, a pedido, **FILIFE SANTOS PESSOA DE CARVALHO**, matrícula 1883208, do cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE/PJC III, do Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, a partir de 02/01/2024.

Nº 5032/23-SGP – exonerar, a pedido, **ALEXANDRE RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 1883429, do cargo, em comissão, de SECRET DE DESEMBARGADOR/PJC-IV, do Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, a partir de 02/01/2024.

Nº 5033/23-SGP – nomear **FILIFE SANTOS PESSOA DE CARVALHO**, matrícula 1883208, para o cargo, em comissão, de SECRET DE DESEMBARGADOR/PJC-IV, no Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, a partir de 02/01/2024.

Nº 5034/23-SGP – nomear **ALEXANDRE RICARDO DA SILVA ALMEIDA**, matrícula 1883429, para o cargo, em comissão, de CHEFE DE GABINETE/PJC III, no Gabinete do Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, a partir de 02/01/2024.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5035/23-SGP – nomear MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 185027-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5036/23-SGP – nomear GABRIEL VINAGRE MEDEIROS DE ARAUJO (classificação 34), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), com lotação na Comarca de Abreu e Lima/1ª Vara Cível.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5037/23-SGP – exonerar, a pedido, MURILO GLEIBSON DA SILVA, matrícula 167085-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5038/23-SGP – exonerar, a pedido, GUSTAVO HENRIQUE RABELO FERREIRA, matrícula 170683-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5039/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DOMINGUES DE REZENDE, matrícula 180848-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5040/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA SUSANA MONTEIRO DE ABREU SOBRAL, matrícula 162717-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5041/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE AGUIAR, matrícula 171532-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5042/23-SGP – exonerar, a pedido, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, matrícula 181621-7, do cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5043/23-SGP – nomear JULIANA SAMPAIO BARBOSA TENÓRIO VILAÇA, matrícula 186534-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

Nº 5044/23-SGP – nomear ANDRÉ FERRAZ ARCOVERDE, matrícula 185346-5, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5035/23-SGP – nomear MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 185027-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5036/23-SGP – nomear GABRIEL VINAGRE MEDEIROS DE ARAUJO (classificação 34), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), com lotação na Comarca de Abreu e Lima/1ª Vara Cível.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5037/23-SGP – exonerar, a pedido, MURILO GLEIBSON DA SILVA, matrícula 167085-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5038/23-SGP – exonerar, a pedido, GUSTAVO HENRIQUE RABELO FERREIRA, matrícula 170683-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5039/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DOMINGUES DE REZENDE, matrícula 180848-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5040/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA SUSANA MONTEIRO DE ABREU SOBRAL, matrícula 162717-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5041/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE AGUIAR, matrícula 171532-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5042/23-SGP – exonerar, a pedido, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, matrícula 181621-7, do cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5043/23-SGP – nomear JULIANA SAMPAIO BARBOSA TENÓRIO VILAÇA, matrícula 186534-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

Nº 5044/23-SGP – nomear ANDRÉ FERRAZ ARCOVERDE, matrícula 185346-5, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

**PRESIDÊNCIA**

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5025/23-SGP – nomear PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO (classificação 72), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Aline Pinho, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**ATO Nº 4049/2023 –sgp****sei nº 00038434-53.2023.8.17.8017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria ao servidor José Bezerra dos Santos, Oficial de Justiça, PJ III, Classe IV, P 17, inscrito nos assentos deste Órgão sob a matrícula de nº. 1562266, a partir de 13/10/2023, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Recife, 20 de dezembro de 2023

(Republicado por haver saído com incorreção no DJE Edição nº 186/2023 do dia 17/10/2023)

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5026/23-SGP – nomear VANESSA KARLA DA PAZ SILVA (classificação 18), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP em virtude do decurso de prazo para posse de Fernando Ribeiro da Silva, com lotação no 3º Partidor da Capital.

Nº 5027/23-SGP – nomear JACYRA JAYANNA CORDEIRO DE ARAUJO (classificação 210), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Anna Maria Holanda Arcoverde Ladewig, com lotação na Vara de Execução de Penas em Meio Aberto da Comarca da Capital.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

**PRESIDÊNCIA**

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5025/23-SGP – nomear PEDRO HENRIQUE DA SILVA BENIGNO (classificação 72), para o cargo, efetivo, de Analista Judiciário/Função Administrativa, Referência APJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Aline Pinho, com lotação na Secretaria de Gestão de Pessoas.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

**ATO Nº 4049/2023 –sgp****sei nº 00038434-53.2023.8.17.8017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:**

**CONCEDER** aposentadoria ao servidor José Bezerra dos Santos, Oficial de Justiça, PJ III, Classe IV, P 17, inscrito nos assentos deste Órgão sob a matrícula de nº. 1562266, a partir de 13/10/2023, com proventos integrais e paritários, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Recife, 20 de dezembro de 2023

(Republicado por haver saído com incorreção no DJE Edição nº 186/2023 do dia 17/10/2023)

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5026/23-SGP – nomear VANESSA KARLA DA PAZ SILVA (classificação 18), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Administrativa, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP em virtude do decurso de prazo para posse de Fernando Ribeiro da Silva, com lotação no 3º Partidor da Capital.

Nº 5027/23-SGP – nomear JACYRA JAYANNA CORDEIRO DE ARAUJO (classificação 210), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude do decurso de prazo para posse de Anna Maria Holanda Arcoverde Ladewig, com lotação na Vara de Execução de Penas em Meio Aberto da Comarca da Capital.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5035/23-SGP – nomear MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 185027-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5036/23-SGP – nomear GABRIEL VINAGRE MEDEIROS DE ARAUJO (classificação 34), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), com lotação na Comarca de Abreu e Lima/1ª Vara Cível.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5037/23-SGP – exonerar, a pedido, MURILO GLEIBSON DA SILVA, matrícula 167085-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5038/23-SGP – exonerar, a pedido, GUSTAVO HENRIQUE RABELO FERREIRA, matrícula 170683-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5039/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DOMINGUES DE REZENDE, matrícula 180848-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5040/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA SUSANA MONTEIRO DE ABREU SOBRAL, matrícula 162717-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5041/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE AGUIAR, matrícula 171532-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5042/23-SGP – exonerar, a pedido, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, matrícula 181621-7, do cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5043/23-SGP – nomear JULIANA SAMPAIO BARBOSA TENÓRIO VILAÇA, matrícula 186534-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

Nº 5044/23-SGP – nomear ANDRÉ FERRAZ ARCOVERDE, matrícula 185346-5, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5035/23-SGP – nomear MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE CARVALHO, matrícula 185027-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Itamar Pereira da Silva Júnior.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATO DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 5036/23-SGP – nomear GABRIEL VINAGRE MEDEIROS DE ARAUJO (classificação 34), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 02/Região Metropolitana I), com lotação na Comarca de Abreu e Lima/1ª Vara Cível.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

ATOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 5037/23-SGP – exonerar, a pedido, MURILO GLEIBSON DA SILVA, matrícula 167085-9, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5038/23-SGP – exonerar, a pedido, GUSTAVO HENRIQUE RABELO FERREIRA, matrícula 170683-7, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5039/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DOMINGUES DE REZENDE, matrícula 180848-6, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5040/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA SUSANA MONTEIRO DE ABREU SOBRAL, matrícula 162717-1, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5041/23-SGP – exonerar, a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE AGUIAR, matrícula 171532-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo PJC-III, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5042/23-SGP – exonerar, a pedido, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, matrícula 181621-7, do cargo, em comissão, de Agente de Transporte e Segurança, Símbolo PJC-VI, do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva.

Nº 5043/23-SGP – nomear JULIANA SAMPAIO BARBOSA TENÓRIO VILAÇA, matrícula 186534-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

Nº 5044/23-SGP – nomear ANDRÉ FERRAZ ARCOVERDE, matrícula 185346-5, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador Paulo Roberto Alves da Silva.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 7 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**ATO Nº 4800 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(SEI nº 00043708-96.2023.8.17.8017)**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,**

**Considerando** a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

**Considerando** que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 1º da norma em comento;

**Considerando** que, nos termos do art. 5º da RES nº 489/2023, “ a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).”

**Considerando** que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 07º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

**Considerando** que, conforme dispõe o art. 12, da RES nº 489/2023, “são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.”

**Considerando** os termos de requerimento oriundo da Diretoria de Contabilidade - SEFIC, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial por 02 (dois) dias semanais** , para o(a) servidor(a) **Erasto Mustafa da Silva** , matrícula nº **186214-6** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 7 de dezembro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATOS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 4801/23-SGP – nomear FELIPE BURIL FONTES (classificação 207), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), com lotação na 18ª Vara Criminal da Capital.

Nº 4802/23-SGP – nomear POLYANE CASAGRANDE ARAUJO PIOLI (classificação 03), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 04/Mata Sul I), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas/PPP, com lotação na Comarca de Rio Formoso/Vara Única.

Nº 4803/23-SGP – nomear LARISSA RODRIGUES RASIA (classificação 18), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 08/Agreste Central I), com lotação no Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ, na Comarca de Caruaru.

Nº 4804/23-SGP – nomear ROBERTO DE SOUZA MARQUES DA SILVA (classificação 19), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 08/Agreste Central I), com lotação no Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ, na Comarca de Caruaru.

Nº 4805/23-SGP – nomear ALEXANDRO JOSE DOS SANTOS (classificação 11), para o cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ (Polo de Classificação 08/Agreste Central I), nas vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), com lotação no Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ, na Comarca de Caruaru.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 1167/2023–SEJU – Designar a Exma. Dra. **Fabiana Moraes Silva**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 187.001-7, para responder, cumulativamente, pela 3ª Vara Cível da mencionada Comarca, bem como pela Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, no período de 11 a 23.12.2023, em virtude das férias do Exmo. Dr. José Faustino Macêdo de Souza Ferreira .

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

**PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 1166/ 2023–SEJU, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a ciência da Magistrada abaixo elencada no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Marcelo Russell Wanderley**;

**RESOLVE:**